

# Boletim do Trabalho e Emprego

# 5

1.<sup>A</sup> SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social  
Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento  
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)  
€ 4,18

BOL. TRAB. EMP.	1. <sup>A</sup> SÉRIE	LISBOA	VOL. 74	N.º 5	P. 283-320	8-FEVEREIRO-2007
-----------------	-----------------------	--------	---------	-------	------------	------------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho .....	287
Organizações do trabalho .....	299
Informação sobre trabalho e emprego .....	313

## ÍNDICE

### Conselho económico e social:

	Pág.
— Listas de árbitros a que se refere o artigo 570.º do Código do Trabalho, publicadas nos termos do n.º 3 do artigo 412.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho .....	287

### Regulamentação do trabalho:

#### Despachos/portarias:

— CNE — Cimentos Nacionais e Estrangeiros, S. A. — Autorização de laboração contínua .....	287
— SÓCASCA — Recolha e Comércio de Recicláveis, S. A. — Autorização de laboração contínua .....	288

#### Regulamentos de condições mínimas:

...

#### Regulamentos de extensão:

— Portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o SINDEQ — Sind. Democrático da Energia, Química, Têxtil e Ind. Diversas e outros .....	289
— Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ATP — Assoc. Têxtil e Vestuário de Portugal e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal .....	290
— Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ANIVEC/APIV — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e do CCT entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ — Sind. Democrático da Energia, Química, Têxtil e Ind. Diversas e outros .....	292

#### Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outras .....	293
— AE entre a VIDRARTE — Armando Barbosa & Carneiro, L. <sup>da</sup> , e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras .....	294

— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa — Integração em níveis de qualificação .....	295
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese Dentária e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Integração em níveis de qualificação .....	297
— AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e a Feder. dos Sind. do Sector das Pescas e entre a mesma empresa e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas — Integração em níveis de qualificação .....	297
— Acordo de adesão entre a CELTEJO — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e outra e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins ao ACT entre as mesmas empresas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros .....	298
— Acordo de adesão entre a OGMA — Ind. Aeronáutica de Portugal, S. A., e o SISTEMA — Sind. dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves ao AE entre a mesma empresa e o SITAVA — Sind. dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos .....	298
— AE entre a CUF — Adubos de Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação .....	298

**Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:**

...

**Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:**

...

**Organizações do trabalho:**

**Associações sindicais:**

**I — Estatutos:**

— SEPLEU — Sind. dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação — Alteração .....	299
--	-----

**II — Direcção:**

— Assoc. Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária — ASCEF .....	300
— Sind. dos Professores da Grande Lisboa (SGPL) .....	300
— Sind. Independente dos Correios de Portugal .....	302

**III — Corpos gerentes:**

...

**Associações de empregadores:**

**I — Estatutos:**

— APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica — Alteração .....	303
— Assoc. Portuguesa de Armazenistas de Tabacos — Alteração .....	303
— ANEEP — Assoc. Nacional dos Estabelecimentos de Educação Privados .....	304

**II — Direcção:**

— APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica .....	308
— Assoc. das Termas de Portugal .....	308
— Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe .....	309

**III — Corpos gerentes:**

...

## **Comissões de trabalhadores:**

### **I — Estatutos:**

...

### **II — Identificação:**

...

### **III — Eleições:**

— TAP Portugal, S. A. — Substituição .....	310
— Petrogal, S. A. — Substituição .....	310

## **Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:**

### **I — Convocatórias:**

...

### **II — Eleição de representantes:**

— Bosch Security Systems — Sistemas de Segurança, S. A. ....	310
--	-----

## **Conselhos de empresa europeus:**

...

## **Informação sobre trabalho e emprego:**

### **Empresas de trabalho temporário autorizadas:**

— Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro), reportadas a 14 de Dezembro de 2006 .....	313
--	-----



---

#### SIGLAS

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho.  
**ACT** — Acordo colectivo de trabalho.  
**RCM** — Regulamentos de condições mínimas.  
**RE** — Regulamentos de extensão.  
**CT** — Comissão técnica.  
**DA** — Decisão arbitral.  
**AE** — Acordo de empresa.

#### ABREVIATURAS

**Feder.** — Federação.  
**Assoc.** — Associação.  
**Sind.** — Sindicato.  
**Ind.** — Indústria.  
**Dist.** — Distrito.

# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

**Listas de árbitros a que se refere o artigo 570.º do Código do Trabalho, publicadas nos termos do n.º 3 do artigo 412.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.**

## **Arbitragem obrigatória**

Árbitros presidentes:

António Maria Bustorff de Dornelas Cysneiros.  
António de Lemos Monteiro Fernandes.  
Eduardo de Almeida Catroga.  
João José Garcia Correia.  
Jorge Carmo Silva Leite.  
José Luís Nogueira de Brito.  
José Miguel Alarcão Júdice.  
Júlio Manuel Vieira Gomes.  
Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza.  
Maria Teodora Osório Pereira Cardoso  
Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.  
Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho.

Árbitros dos trabalhadores:

Américo Patrício Cipriano Thomati.  
Ana Cármen Monteiro do Carmo Cisa.  
Emílio Augusto Simão Ricon Peres.  
Francisco José Marfins.  
Joaquim da Costa Correia.  
José Maria Torres.  
Miguel Duarte Lobo Gomes Alexandre.  
Vítor Norberto Moreira Ferreira.

Árbitros dos empregadores:

Alberto José Lança de Sá e Mello.  
Ana Cristina Pereira Correia Jacinto Lopes.  
Gregório da Rocha Novo.  
João Baguinho Valentim.  
Manuel Cavaleiro Brandão.  
Manuel Pires do Nascimento.  
Nuno Alexandre da Silva Bernardo.  
Pedro de Sá Carneiro Furtado Martins.

A Secretária-Geral do Conselho Económico e Social, *Paula Agapito*.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## DESPACHOS/PORTARIAS

### **CNE — Cimentos Nacionais e Estrangeiros, S. A. Autorização de laboração contínua**

A empresa CNE — Cimentos Nacionais e Estrangeiros, S. A., com sede em Lisboa, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 176.º, n.º 3, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, autorização para laborar continuamente nas instalações industriais sitas no Parque Industrial Sapec Bay, em Setúbal.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando a necessidade de, face ao elevado investimento realizado em novo projecto produtivo — moagem de clínquer —, vital para o crescimento e desenvolvimento da empresa,

só ser possível atingir a desejável capacidade produtiva se for possível usufruir de regime de laboração contínua. Por outro lado, as principais concorrentes do sector em causa, o cimenteiro, já beneficiam do regime de laboração, ora, solicitado, pelo que entende ser absolutamente desejável, num mercado fortemente competitivo, que lhe sejam atribuídas idênticas condições de laboração. Acresce, ainda, que o regime solicitado implicará um notável aumento do emprego numa zona do país de alta taxa de desemprego.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

- 2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- 3) A situação respeitante à concordância dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) O licenciamento do estabelecimento industrial se encontra em curso, tendo já sido solicitada, junto da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação, a vistoria final;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa CNE — Cimentos Nacionais e Estrangeiros, S. A., a laborar continuamente nas instalações industriais localizadas no Parque Industrial Sapec Bay, em Setúbal.

Lisboa, 10 de Janeiro de 2007. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

#### **SÓCASCA — Recolha e Comércio de Recicláveis, S. A. Autorização de laboração contínua**

A empresa SÓCASCA — Recolha e Comércio de Recicláveis, S. A., com sede em Almas da Areosa, Aguada de Cima, Águeda, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 176.º, n.º 3, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, autorização para laborar continuamente nas instalações industriais sitas no local da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando a necessidade de, face aos avultados investimentos em equipamentos, próprio do tipo de actividade que desenvolve, ou seja, recolha, tratamento e comercialização de resíduos inertes não perigosos, associados a custos de exploração elevados, o regime de laboração solicitado afigurar-se como a única forma racional, lógica e de gestão para garantir a viabilidade económico-financeira da empresa, numa fase da sua vida em que se conjugam diversos factores positivos que permitirão recuperar financeiramente os custos suportados até ao momento e garantir uma maior capacidade de resposta ao mercado.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso, enquanto outros profissionais serão, em devido tempo, contratados.

Assim, e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- 3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) O licenciamento da actividade da empresa encontra-se regularizado;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa SÓCASCA — Recolha e Comércio de Recicláveis, S. A., a laborar continuamente nas instalações industriais localizadas em Almas da Areosa, Aguada de Cima, Águeda.

Lisboa, 10 de Janeiro de 2007. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

## REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

## REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

**Portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o SINDEQ — Sind. Democrático da Energia, Química, Têxtil e Ind. Diversas e outros.**

Os contratos colectivos de trabalho entre a Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios (ANIL) e a Associação Nacional das Indústrias de Têxteis Lar (ANIT-LAR) e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 19, de 22 de Maio de 2006, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 22, de 15 de Junho de 2006, entre as mesmas associações de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 25, de 8 de Julho de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das convenções em causa às relações de trabalho em que sejam parte empregadores ou trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem às mesmas actividades.

As convenções actualizam as tabelas salariais. Não foi possível proceder ao estudo de avaliação de impacto da extensão das tabelas salariais, nomeadamente por as retribuições convencionais a considerar não permitirem o cálculo dos acréscimos verificados. Contudo, com base no apuramento dos quadros de pessoal de 2003, existem no sector abrangido pelas convenções 50 424 trabalhadores a tempo completo.

As convenções prevêm, ainda, cláusulas de conteúdo pecuniário. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições dos grupos H, I e J das tabelas salariais das convenções são inferiores à retribuição mínima mensal garantida para 2007. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações sindicais outorgantes, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

As convenções aplicam-se à indústria de lanifícios e à indústria têxtil, nomeadamente de têxteis-lar. As mesmas actividades são também abrangidas pelo CCT celebrado entre a Associação Têxtil e Vestuário de Portugal (ATP) e a FESETE.

Considerando que a ATP representa um número muito reduzido de empresas de lanifícios com pequeno número de trabalhadores e que a ANIL representa um número de empresas muito superior que empregam muito mais trabalhadores, a presente extensão é aplicável a toda a indústria de lanifícios, com exclusão das empresas filiadas na ATP.

Sobre a representatividade da ATP na indústria têxtil, nomeadamente a indústria de têxteis-lar, tem-se em atenção que as duas associações de empregadores que deram origem à constituição daquela representavam um número de empresas que empregavam um número de trabalhadores igualmente significativos. Admitindo que a ATP manteve a representatividade neste sector das associações que lhe deram origem, tanto ela como a ANIT-LAR são representativas do sector têxtil.

Dado que, na indústria têxtil, todas as convenções existentes são celebradas por associações de empregadores representativas, a presente extensão abrange as empresas filiadas na ANIT-LAR, bem como as empresas não filiadas em qualquer das associações em concorrência com a extensão da convenção celebrada pela ATP.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas dos sectores de actividade abrangidos pelas convenções, a extensão assegura para as tabelas salariais e para o subsídio de refeição retroactividade idêntica à das convenções.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão é apenas aplicável no continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2006, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e

a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2006, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2006, e entre as mesmas associações de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores que exerçam as actividades económicas referidas na alínea anterior filiados nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O disposto na alínea a) do número anterior não se aplica aos empregadores filiados na ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal.

3 — As retribuições dos grupos H, I e J das tabelas salariais das convenções apenas são objecto de extensão na situação em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

4 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

## Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 30 de Janeiro de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

### **Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ATP — Assoc. Têxtil e Vestuário de Portugal e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.**

O contrato colectivo de trabalho entre a ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal e a

FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2006, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão da convenção às relações de trabalho em que sejam parte empregadores ou trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem às mesmas actividades.

A convenção actualiza as tabelas salariais. Não foi possível proceder ao estudo de avaliação de impacte da extensão das tabelas salariais, nomeadamente porque as retribuições convencionais a considerar não permitem o cálculo dos acréscimos verificados e porque a convenção altera o número dos níveis de retribuição e o enquadramento das profissões e categorias profissionais nos referidos níveis de retribuição.

A convenção prevê, ainda, cláusulas de conteúdo pecuniário. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A retribuição do grupo H da tabela salarial II do anexo IV-B da convenção é inferior à retribuição mínima mensal garantida para 2007. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, a referida retribuição apenas é objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

A convenção abrange as indústrias têxtil, de lanifícios e de vestuário. Para as indústrias têxtil, nomeadamente têxteis-lar, e de lanifícios existem convenções colectivas celebradas pela Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios (ANIL) e pela Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar (ANIT-LAR). Considerando que a ATP representa um número muito reduzido de empresas de lanifícios com pequeno número de trabalhadores e que a ANIL representa um número de empresas muito superior que empregam muito mais trabalhadores, as convenções celebradas por esta última associação são aplicáveis a toda a indústria de lanifícios, com exclusão das empresas filiadas na ATP que serão abrangidas pela presente extensão.

A indústria de vestuário é também abrangida pelas convenções celebradas pela Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção (ANIVÉC/APIV). Neste sector, tanto a ATP como a ANIVÉC/APIV representam empresas que empregam trabalhadores umas e outros em números muito significativos.

Dado que, nas indústrias têxteis e de vestuário, todas as convenções existentes são celebradas por associações de empregadores representativas, a presente extensão abrange as empresas filiadas na ATP, bem como as empresas não filiadas em qualquer das associações em concorrência com as extensões das convenções celebradas pela ANIT-LAR e pela ANIVÉC/APIV.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2006, na sequência do qual a



FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e a ANIT-LAR deduziram oposição.

A FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços invoca a existência de regulamentação colectiva específica constante do contrato colectivo de trabalho celebrado com a então Associação Portuguesa das Indústrias de Malha e Confecção e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 13, de 8 de Abril de 1995, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 19, de 22 de Maio de 2003. Considerando que o regulamento de extensão só pode ser emitido na falta de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho negociais, de acordo com o artigo 3.º do Código do Trabalho, são excluídas do âmbito da extensão as relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na federação oponente.

A ANIT-LAR, alegando a fraca representatividade da ATP relativamente às empresas produtoras de tecelagem de têxteis-lar, tecelagem de tecidos, tecelagem de passamanarias, tecelagem de tapetes e alcatifas, estamparias, tinturarias, rendas e bordados, confecções de têxteis-lar e produtos hospitalares e cirúrgicos, pretende que a extensão não inclua as empresas que prosigam as referidas actividades não filiadas na ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal. Com efeito, a indústria têxtil, nomeadamente a indústria de têxteis-lar, também é abrangida pelos contratos colectivos celebrados pela ANIT-LAR, que representa um número significativo de empresas as quais empregam um número igualmente substancial de trabalhadores. Sobre a representatividade da ATP na indústria têxtil, tem-se em atenção que as duas associações de empregadores que deram origem à sua constituição representavam um número de empresas que empregavam um número de trabalhadores igualmente significativo. Admitindo que a ATP manteve neste sector a representatividade das associações que lhe deram origem e tendo em consideração que a oponente não forneceu elementos que permitam inferir a sua maior representatividade, mantém-se o entendimento de que tanto esta como a ATP são representativas do sector têxtil.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas dos sectores de actividade abrangidos pela convenção, a extensão assegura para as tabelas salariais e para o subsídio de refeição retroactividade idêntica à da convenção.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão é apenas aplicável no continente.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho entre a ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção, com excepção da indústria de lanifícios, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2 — O disposto na alínea a) do número anterior não se aplica aos empregadores filiados na ANIT-LAR — Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar e na ANIVEC/APIV — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção.

3 — A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

4 — A retribuição do grupo H da tabela salarial II do anexo IV-B da convenção apenas é objecto de extensão na situação em que seja superior à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

5 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial I e o valor do subsídio de refeição de € 2,29 produzem efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006; a tabela salarial II e o valor do subsídio de refeição de € 2,35 produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Lisboa, 30 de Janeiro de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

**Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ANIVEC/APIV — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e do CCT entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ — Sind. Democrático da Energia, Química, Têxtil e Ind. Diversas e outros.**

O contrato colectivo de trabalho entre a ANIVEC/APIV — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2006, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, e o contrato colectivo de trabalho entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem a actividades do sector de vestuário, confecção e afins e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das convenções em causa às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes.

O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos de 2004 e 2005.

Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes, são 62 949, dos quais 32 435 (cerca de 51,5%) auferem retribuições inferiores às das tabelas salariais das convenções, sendo que 6592 (10,5%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 7%. São as empresas dos escalões com até 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às convencionais.

As convenções actualizam, ainda, outras cláusulas de conteúdo pecuniário, como a remuneração suplementar nas grandes deslocações, com um acréscimo de 33,7% e 17,9%, consoante a convenção, e o seguro do pessoal deslocado, com um acréscimo de 0,2%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições dos grupos G, H e I das tabelas salariais das convenções são inferiores à retribuição mínima mensal garantida para 2007. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de

extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

As relações de trabalho na indústria de vestuário são, ainda, abrangidas por outra convenção colectiva de trabalho, celebrada entre a Associação Têxtil e Vestuário de Portugal (ATP) e a FESETE. Considerando que, neste sector, tanto a ANIVEC/APIV como a ATP representam empresas que empregam trabalhadores, umas e outras em números muito significativos, a presente extensão abrange as empresas filiadas na ANIVEC/APIV, bem como as empresas não filiadas em qualquer destas associações em concorrência com a extensão da convenção celebrada pela ATP.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2006, na sequência do qual a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços deduziu oposição.

Esta Federação invocou a existência de regulamentação colectiva específica constante dos contratos colectivos de trabalho, e das suas alterações, celebrados com a então ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1987, com diversas alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1999, e com a então APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1991, com diversas alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1999. Considerando que o regulamento de extensão só pode ser emitido na falta de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho negociais, de acordo com o artigo 3.º do Código do Trabalho, são excluídas do âmbito da extensão as relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na federação oponente.

Atendendo a que ambas as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações sindicais outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pelas convenções, a extensão assegura para as tabelas salariais retroactividade idêntica à das convenções.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no território do continente.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho entre a ANIVEC/APIV — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2006, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, e do contrato colectivo de trabalho entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais

previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A extensão determinada na alínea a) do número anterior não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal.

3 — A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

4 — As retribuições dos grupos G, H e I das tabelas salariais das convenções apenas são objecto de extensão na situação em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

5 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

### **CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outras.**

O CCT para a indústria de tripas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2004, com a última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2006, é alterado da forma seguinte:

#### Cláusula 1.ª

##### Área e âmbito

1 — O presente CCT vincula, por um lado, todos os industriais de tripas representados pela associação

patronal outorgante e que se dediquem no território nacional à actividade da indústria de tripas e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que, representados pelos sindicatos outorgantes, exerçam actividade profissional correspondente a cada uma das categorias previstas neste contrato.

2 — O presente CCT abrange um universo de 8 empresas num total de 800 trabalhadores.

3 — .....

#### Cláusula 2.ª

##### Vigência e denúncia

1 — .....

2 — A tabela salarial vigorará por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

#### Cláusula 58.<sup>a</sup>-A

##### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no montante de € 3,70, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, venendo-se a partir de 1 de Janeiro de 2007.

**Tabela salarial**

Grupo	Categoria	Classe	Remuneração
I	Encarregado geral .....	—	579
	Encarregado .....	—	535
II	Chefe .....	—	568
	Subchefe .....	—	542,50
	Manobrador de empilhador ...	—	542,50
	Aproveitador de produtos .....	1. <sup>a</sup>	516,50
	Embalador .....	1. <sup>a</sup>	516,50
	Estufeiro .....	2. <sup>a</sup>	495
III	Revisor .....	—	442,50
	Subchefe .....	—	456
IV	Calibrador (tripa de carneiro)	1. <sup>a</sup>	434,50
	Medidor (tripa de carneiro) ...	2. <sup>a</sup>	424,50
	Verificador-controlador .....	2. <sup>a</sup>	424,50
V	Atador .....	1. <sup>a</sup>	424,50
	Calibrador (tripa de vaca/porco)	1. <sup>a</sup>	424,50
	Colador .....	1. <sup>a</sup>	424,50
	Cortador .....	1. <sup>a</sup>	424,50
	Costureiro .....	2. <sup>a</sup>	415
	Enfiador-moldador .....	2. <sup>a</sup>	415
	Medidor (tripa de vaca/porco)	2. <sup>a</sup>	415
Separador de produtos .....	2. <sup>a</sup>	415	
VI	Entubador .....	—	415
	Raspador-desembaraçador ...	—	415
	Salgador .....	—	415
	Trabalhador de limpeza .....	—	415
VII	Praticante .....	—	404

Lisboa, 4 de Janeiro de 2007.

Pela ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins:

*Carl Robert Geallad*, director.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

*Agostinha do Nascimento Almeida Dias*, mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares:

*Agostinha do Nascimento Almeida Dias*, mandatária.

Depositado em 30 de Janeiro de 2007, a fl. 155 do livro n.º 10, com o n.º 11/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

## AE entre a VIDRARTE — Armando Barbosa & Carneiro, L.<sup>da</sup>, e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 17, de 8 de Maio de 2004.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

###### Área e âmbito

1 — O presente AE aplica-se a todos os trabalhadores ao serviço da VIDRARTE — Armando Barbosa & Carneiro, L.<sup>da</sup>, cuja actividade principal é a transformação de vidro plano, que exerçam funções no território nacional, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugada com os artigos 552.º, 553.º e 15.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, serão abrangidos pelo presente AE na empresa VIDRARTE 14 trabalhadores ao serviço da mesma.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

###### Vigência

1 — O presente AE produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão revistas anualmente e produzem efeitos desde 1 de Janeiro de cada ano.

3 — A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação aos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respectiva fundamentação.

4 — A parte que recebe a denúncia deve responder no prazo de 30 dias após a recepção da proposta, devidamente fundamentada, contendo, pelo menos, contraproposta relativa a todas as matérias da proposta que não sejam aceites.

5 — Após a apresentação da contraproposta deve, por iniciativa de qualquer das partes, realizar-se a primeira reunião para celebração do protocolo do processo de negociações e entrega dos títulos de representação dos negociadores.

6 — As negociações terão a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação colectiva de trabalho.

7 — Enquanto este AE não for alterado ou substituído no todo ou em parte, renovar-se-á automática-

mente decorridos os prazos de vigência constantes nos precedentes n.ºs 1 e 2.

#### Cláusula 58.<sup>a</sup>

##### Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação, no valor de € 5,10 por cada dia de trabalho, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

2 — Para os efeitos do número anterior, considera-se dia de trabalho efectivo a ocorrência de prestação de trabalho nos dois períodos diários, ainda que parcial relativamente a um deles.

#### Cláusula 60.<sup>a</sup>

##### Abono para falhas

Os trabalhadores que desempenham as funções de caixa e cobrador auferirão, independentemente da sua remuneração normal certa, um abono para falhas de € 21.

#### Cláusula 63.<sup>a</sup>

##### Produção de efeitos

Por acordo das partes, as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária constantes deste AE produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

#### ANEXO I Tabelas salariais

Grupos	Categorias	Remuneração mínima (euros)
I	Encarregado geral ..... Chefe de escritório .....	964
II	Contabilista ..... Encarregado .....	767
III	Biselador ou lapidador ..... Caixeiro com mais de três anos ..... Carpinteiro de limpos ..... Colocador de vidro ..... Cortador de vidros ..... Espelhador ..... Guarda-livros ..... Motorista de pesados ..... Operador de fazer arestas ou bisel ..... Operador de computador .....	732
IV	Ajudante de guarda-livros ..... Caixeiro de dois até três anos ..... Motorista de ligeiros .....	705
V	Primeiro-escriturário ..... Vendedor .....	691
VI	Segundo-escriturário ..... Polidor de vidro plano .....	684
VII	Terceiro-escriturário .....	659
VIII	Ajudante de motorista .....	650

Grupos	Categorias	Remuneração mínima (euros)
IX	Servente .....	575
X	Servente de limpeza .....	548
XI	Estagiário do 2.º ano ..... Dactilógrafo do 2.º ano .....	388
XII	Estagiário do 1.º ano ..... Dactilógrafo do 1.º ano .....	370
XIII	Paquete com 16-17 anos .....	310

#### Tabela de praticantes, aprendizes e pré-oficiais

	Remuneração mínima (euros)
Praticante:	
Do 1.º ano .....	296
Do 2.º ano .....	314
Aprendiz geral:	
Com 16 anos .....	304
Com 17 anos .....	310
Pré-oficial de colocador, biselador, espelhador, cortador, operador de máquinas de biselar e arestar:	
Do 1.º ano .....	509
Do 2.º ano .....	568
Pré-oficial (polidor de vidro plano):	
Do 1.º ano .....	475
Do 2.º ano .....	531
Pré-oficial (operador de máquinas de fazer arestas e polir):	
Do 1.º ano .....	440
Do 2.º ano .....	499

Porto, 5 de Janeiro de 2007.

Pela VIDRARTE — Armando Barbosa & Carneiro, L.<sup>da</sup>:  
*Bernardino Silva Barbosa*, mandatário.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química Têxtil e Indústrias Diversas:

*Oswaldo Fernandes de Pinho*, mandatário.  
*José Manuel Cortez da Silva*, mandatário.

**CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa — Integração em níveis de qualificação.**

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990,

procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2006:

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas;  
Chefe de laboratório;  
Chefe de produção (fabricação de cartão canelado);  
Chefe de produção (fabricação de papel e cartão);  
Chefe de serviços administrativos;  
Chefe de serviços técnicos;  
Contabilista;  
Enfermeiro.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Guarda-livros;  
Programador;  
Tesoureiro.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Analista;  
Chefe de fabricação.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe comercial;  
Chefe de secção (construção civil);  
Chefe de secção (electricidade);  
Chefe de secção (escritório e actividades conexas);  
Chefe de secção (fabricação de cartão canelado);  
Chefe de secção (fabricação de papel e cartão);  
Chefe de secção (fabricação de sacos de papel e produtos análogos);  
Chefe de secção (metalurgia);  
Chefe de turno (fabricação de papel e cartão);  
Chefe de turno (fabricação de sacos de papel e produtos análogos);  
Encarregado de armazém;  
Encarregado de pessoal;  
Encarregado de refeitório;  
Fogoeiro-encarregado.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Encarregado de higiene e segurança;  
Promotor de vendas;  
Secretário de direcção/administração;  
Técnico de vendas.

4.2 — Produção:

Instrumentista;  
Técnico de desenho.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente administrativo;  
Caixa;  
Operador arquivista.

5.2 — Comércio:

Vendedor.

5.3 — Produção:

Amostrista;  
Chefe de carimbos;  
Condutor empilhador;  
Condutor de máquinas de acabamento;  
Condutor de máquinas de produção;  
Condutor de refinação da massa;  
Controlador de formatos (AV);  
Controlador de formatos (BV);  
Controlador de qualidade;  
Coordenador de serviços complementares;  
Fogoeiro;  
Gravador-chefe de carimbos;  
Maquinista;  
Montador de cunhos e cortantes;  
Oficial de 1.ª;  
Oficial de 2.ª;  
Preparador de matérias-primas;  
Preparador ou operador de laboratório;  
Técnico de conservação de construção civil;  
Técnico de manutenção de mecânica;  
Técnico de manutenção eléctrica;  
Turbinador.

5.4 — Outros:

Cozinheiro;  
Fiel de armazém;  
Motorista (pesados ou ligeiros).

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de fiel de armazém;  
Ajudante de motorista;  
Coordenador de cargas e descargas;  
Empregado de refeitório;  
Telefonista.

6.2 — Produção:

Ajudante;  
Ajudante (fabricação de cartão canelado);  
Ajudante de amostrista;  
Ajudante de condutor de máquinas de acabamento;  
Ajudante de condutor de máquinas de produção a empresas do grupo IV;  
Ajudante de condutor de refinação da massa;  
Ajudante de electricista;  
Ajudante de fogoeiro;  
Ajudante de maquinistas;  
Ajudante de preparador de matérias-primas;  
Auxiliar de laboratório;  
Gravador de carimbos;  
Gravador especializado de carimbos;  
Manipulador;  
Montador de carimbos;  
Operador/saqueiro;  
Preparador de cola;  
Primeiro-ajudante de condutor;  
Segundo-ajudante de condutor;

Trabalhadores de serviços complementares (emba-  
lador, enfardador).

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):  
7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;  
Porteiros e guardas.

7.2 — Produção:

Auxiliar ou servente;  
Auxiliar ou servente (fabricação de papel e cartão).

A — Praticantes e aprendizes:

Aprendiz (fabricação de papel e cartão);  
Aprendiz (fabricação de sacos de papel e produtos  
análogos);  
Estagiário;  
Estagiário de desenho.  
Profissões integradas em dois níveis de qualificação  
(profissões integráveis num ou noutro nível, con-  
soante a dimensão do departamento ou serviço  
chefiado e o tipo de organização da empresa):

1 — Quadros superiores.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de departamento.

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes  
de equipa:

Encarregado geral (fabricação de cartão canelado);  
Encarregado geral (fabricação de papel e cartão).

### **CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese Den- tária e o Sind. dos Técnicos de Prótese Den- tária — Integração em níveis de qualificação.**

Nos termos do despacho do Secretário de Estado  
Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social  
de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho  
e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 11, de 22 de Março de 1990,  
procede-se à integração em níveis de qualificação das  
profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas con-  
venções colectiva de trabalho mencionada em título,  
publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série,  
n.º 30, de 15 de Agosto de 2004:

1 — Quadros superiores:

Técnico-coordenador;  
Técnico de prótese dentária.

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Técnico na especialidade de acrílico;  
Técnico na especialidade de cromo-cobalto;  
Técnico na especialidade de ouro/prótese fixa.

5 — Profissionais qualificados:

5.4 — Outros:

Ajudante de prótese dentária.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.2 — Produção:

Trabalhador não especializado.

### **AE entre a DOCAPESSA — Portos e Lotas, S. A., e a Feder. dos Sind. do Sector das Pescas e entre a mesma empresa e o SINDEPES- CAS — Sind. Democrático das Pescas — Inte- gração em níveis de qualificação.**

Nos termos do despacho do Secretário de Estado  
Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social  
de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho  
e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 11, de 22 de Março de 1990,  
procede-se à integração em níveis de qualificação das  
profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas con-  
venções colectivas de trabalho mencionadas em título,  
publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série,  
n.º 28, de 29 de Junho de 2005:

1 — Quadros superiores:

Director;  
Director de delegação;  
Técnico superior.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Técnico.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Administrativo;  
Operador de venda.

5.3 — Produção:

Electricista;  
Maquinista de instalações frigoríficas;  
Operador de exploração.

5.4 — Outros:

Motorista;  
Operador de radiotelefonista;  
Operador de restauração.

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Agente de fiscalização e autoprotecções.

**Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões  
integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do  
departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da  
empresa).**

1 — Quadros superiores.

- 2 — Quadros médios:  
2.1 — Técnicos administrativos:  
Chefe de departamento.

**Acordo de adesão entre a CELTEJO — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e outra e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins ao ACT entre as mesmas empresas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.**

A CELTEJO — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e outra, por um lado, e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, por outro, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 549.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a adesão às alterações salariais e outras ao ACT celebrado entre a CELTEJO — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2006.

**Declaração**

Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidas as duas empresas constantes do ACT ao qual se adere e mais 30 trabalhadores resultantes desta adesão.

Lisboa, 6 de Dezembro de 2006.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

*José António Simões*, secretário-geral.

Pela CELTEJO — Empresa de Celulose do Tejo, S. A.:

*Maria Isabel dos Santos Proença d'Almeida*, mandatária.

Pela CPK — Companhia Produtora de Papel Kraftsack, S. A.:

*Maria Isabel dos Santos Proença d'Almeida*, mandatária.

Depositado em 23 de Janeiro de 2007, a fl. 155 do livro n.º 10, com o n.º 9/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

**Acordo de adesão entre a OGMA — Ind. Aeronáutica de Portugal, S. A., e o SITEMA — Sind. dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves ao AE entre a mesma empresa e o SITAVA — Sind. dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos.**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 563.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a OGMA — Indústria Aeronáutica de Portugal, S. A., e o SITEMA — Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves acordam entre si na adesão ao acordo de empresa entre a OGMA, S. A., e o SITAVA — Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, publicado, após revisão global, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2006.

Ficam abrangidos pelo presente acordo de adesão os trabalhadores filiados, à data da celebração, no SITEMA, num total de 98 trabalhadores.

Alverca, 12 de Dezembro de 2006:

Pela OGMA — Indústria Aeronáutica de Portugal, S. A.:

*António Pires Monteiro*, mandatário.  
*Pedro Rivera*, mandatário.

Pelo SITEMA — Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves:

*Oscar Bruno Coelho Antunes*, mandatário.  
*Carlos Alberto Ferreira Simões*, mandatário.

Depositado em 31 de Janeiro de 2007, a fl. 155 do livro n.º 10, com o n.º 12/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

**AE entre a CUF — Adubos de Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.**

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2007, a empresa outorgante do AE entre a CUF — Adubos de Portugal, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras, foi erradamente identificada, pelo que se procede à necessária rectificação.

Assim, no índice e nas pp. 192 e 195, onde se lê «ADP — Adubos de Portugal, S. A.» deve ler-se «CUF — Adubos de Portugal, S. A.»

**AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO**

...



# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I — ESTATUTOS

#### **SEPLEU — Sind. dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação — Alteração**

Alteração, aprovada na assembleia geral realizada em 6 de Janeiro de 2007, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2006.

#### Artigo 24.º

##### Reunião da assembleia geral

.....  
2 — Reunirá extraordinariamente quando convocada pela direcção, ou por um mínimo de 10% ou 200 dos associados no gozo dos seus direitos.  
.....

#### Artigo 25.º

##### Competência da assembleia geral

.....  
g) Aprovar o seu regulamento interno;  
.....

n) *(Suprimida.)*

#### Artigo 31.º

##### Competências da direcção

1 — .....  
.....  
g) Aprovar o seu regulamento interno;  
.....

#### Artigo 54.º

##### Direito de tendência

É garantido a todos os associados o direito de tendência em harmonia com a alínea e) do artigo 55.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o seguinte:  
.....

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos do sindicato pelas seguintes formas:

- a) Pela apresentação de propostas;
- b) Pela intervenção no debate de ideias;
- c) Pela participação na discussão de princípios orientadores da actividade sindical.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação em todos os órgãos do sindicato, sem que esse direito, em circunstância alguma, prevaleça sobre o direito de cada associado individualmente considerado.

4 — O direito de tendência deverá ser exercido com total respeito pelos princípios do sindicalismo livre, inde-

pendente e autónomo, previstos nos artigos 4.º e 5.º dos presentes estatutos.

Registados em 29 de Janeiro de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 14, a fl. 69 do livro n.º 2.

## II — DIRECÇÃO

### **Assoc. Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária — ASCEF — Eleição em 10 de Janeiro de 2007, para mandato de três anos (triénio de 2006-2009).**

#### **Direcção**

José João Ribeiro Bacelar, bilhete de identidade n.º 3619091, 51 anos, morador na Rua do Monte, 305, 4405-812 Gulpilhares, da empresa REFER, Campanhã.

Rui Manuel Silva Veríssimo, bilhete de identidade n.º 7357333, 40 anos, morador na Rua de Elias Garcia, 119, 4.º, A, 2735 Agualva-Cacém, da empresa REFER, Campolide.

António Mendes Matos Jeremias, bilhete de identidade n.º 6206286, 46 anos, morador na Travessa do Padre António Fernandes, 5, 2.º, 2000 Santarém, da empresa CP, Rossio.

Júlio Jorge Monteiro Vieira Marques, bilhete de identidade n.º 7710842, 39 anos, morador na Praceta de Vitorino Nemésio, 60, 4445-627 Ermesinde, da empresa CP, Porto.

Vítor Manuel Nascimento Ponte, bilhete de identidade n.º 6089568, 45 anos, morador na Rua de 6 de Outubro, 3, Alto de Serra, 2835 Baixa da Banheira, da empresa REFER, Setúbal;

Rui Manuel Freire Vítor, bilhete de identidade n.º 6486082, 42 anos, morador na Rua de 20 de Junho de 1991, 36, 2330-233 Entroncamento, da empresa CP LC, Lisboa.

Eduardo Martins dos Santos, bilhete de identidade n.º 6671737, 63 anos, morador na Rua de Bernardo Santareno, 6, 8.º, C, Miratejo, 2855-233 Corroios.

Jorge Humberto Pereira Torres Simões, bilhete de identidade n.º 4380122, 39 anos, morador na Rua do General Humberto Delgado, Casal da Misarela, 3030 Coimbra.

Paulo José Gomes Belo, bilhete de identidade n.º 8211677, 42 anos, morador na Rua da Quinta do Carrascal, 5, 2.º, esquerdo, 2735-577 Agualva-Cacém.

Júlio Manuel Matos Branco, bilhete de identidade n.º 6671978, 41 anos, morador na Rua de José Cardoso Pires, lote 44, 1.º, esquerdo, 2600-039 Vila Franca de Xira.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 23 de Janeiro de 2007.

### **Sind. dos Professores da Grande Lisboa (SGPL) — Eleição em 6 de Junho de 2006 para o triénio de 2006-2009**

#### **Direcção central**

Número de sócio	Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
40 302	Abel Honorato Rosário Lourenço .....	8272793	5 de Março de 2004 .....	Lisboa.
28 745	Abílio Matos Diogo .....	4875789	11 de Janeiro de 1999 .....	Santarém.
2 114	Albertino Conceição Ferreira .....	189476	6 de Outubro de 1999 .....	Lisboa.
67 939	Alda Maria Chaves Gonçalves .....	9118467	14 de Outubro de 2005 .....	Lisboa.
28 243	Almiro José Oliveira Lopes .....	6934687	23 de Agosto de 2005 .....	Leiria.
49 150	Ana Cristina Rodrigues Martins .....	7634040	31 de Agosto de 2001 .....	Lisboa.
37 247	Ana Maria Gaspar Marques .....	4567421	11 de Fevereiro de 1998 .....	Lisboa.

Número de sócio	Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
56 359	Ana Paula Simas Palrão	7661487	7 de Dezembro de 2005	Lisboa.
52 700	Ana Paula Timóteo Vieira Sousa	6255123	19 de Novembro de 2001	Lisboa.
32 099	Anabela Pinharanda Delgado	7347775	6 de Junho de 1997	Lisboa.
33 967	António Joaquim Fonseca Silva Quitério	4255244	6 de Setembro de 2002	Lisboa.
30 556	António José Carvalho Ferreira	4737177	20 de Maio de 1998	Lisboa.
2 013	António José Coelho Nabarrete	4726852	21 de Março de 1997	Lisboa.
44 434	António Manuel Lopes Anes	3947611	14 de Dezembro de 2005	Lisboa.
920	António Miguel Silva Avelãs	2451228	26 de Novembro de 2001	Lisboa.
12 031	Artur Oliveira Moura Baptista	4962020	7 de Janeiro de 1999	Lisboa.
61 651	Augusta Manuela Duarte Gomes	8095506	7 de Janeiro de 2004	Lisboa.
12 098	Augusto Francisco Rebotim Pascoal	380266	1 de Setembro de 2000	Lisboa.
56 612	Austiclínia Conceição B. Oliveira Silva Carvalho	2059222	28 de Fevereiro de 2003	Lisboa.
49 825	Camila Fernandes Marques Oliveira	6509062	25 de Outubro de 2000	Santarém.
70 027	Carla Sofia Costa Barros Pereira Suarez Garcia	11083631	15 de Setembro de 2005	Lisboa.
34 092	Carlos Castilho Pais	4410068	16 de Agosto de 2004	Lisboa.
61 693	Cecília Fátima Ribeiro Santos Terroso	10635055	26 de Abril de 2005	Lisboa.
44 578	Cremilde Maria Mata Canoa	6299136	14 de Outubro de 2004	Lisboa.
57 151	Deolinda Marques Fernandes Pinção	6086377	25 de Janeiro de 2001	Lisboa.
37 328	Ester Maria Santos Marques	5031234	14 de Abril de 1999	Amadora.
65 921	Filomena Maria Silva Magalhães Ventura	5545343	10 de Maio de 2002	Lisboa.
57 197	Gonçalo Manuel Gomes Bernardino	9597602	23 de Maio de 2006	Leiria.
44 865	Graça Maria Cabral Sousa Morgado Santos	4785954	3 de Setembro de 1997	Lisboa.
54 710	Hernâni Jorge Cardoso Mergulhão	5178403	4 de Fevereiro de 2003	Lisboa.
55 892	Ibérica Esther Silveira Martins	11540168	9 de Setembro de 2005	Lisboa.
53 134	Isabel Maria Pestana Gaspar Santos Pereira	4566250	17 de Fevereiro de 1997	Lisboa.
40 583	Isabel Maria Rendeiro Vicente	5161027	21 de Outubro de 2002	Lisboa.
12 922	João Avelino Passos Cunha Serra	1304231	18 de Fevereiro de 1997	Lisboa.
40 808	João Evangelista Trigo	3007367	25 de Novembro de 2005	Setúbal.
62 466	João José Mendes Nogueira	5404578	31 de Outubro de 2003	Santarém.
42 036	João Olímpio Mateus Santos	4126965	27 de Junho de 2006	Lisboa.
59 059	João Paulo Santos Videira	10034697	5 de Fevereiro de 2001	Santarém.
40 810	João Vítor Santos Pedro	5528981	9 de Fevereiro de 2006	Santarém.
19 171	Joaquim Jorge Jesus P. Veiguiña	2357181	9 de Janeiro de 2006	Lisboa.
54 766	José Feliciano Correia Costa	6066993	13 de Julho de 2001	Lisboa.
55 321	José Oliveira Sousa Dias	2077362	16 de Novembro de 2001	Santarém.
59 747	Joselina Maria Duarte Bota Rijo Bucho	5391685	4 de Janeiro de 2001	Lisboa.
3 731	Lígia Saldanha Capelo Abreu Galvão	173868	29 de Novembro de 2000	Lisboa.
34 572	Liseta Conceição Pimenta Barbosa	3813510	17 de Janeiro de 2002	Setúbal.
46 672	Luís Filipe Gomes Neto	5023557	20 de Setembro de 2004	Santarém.
21 800	Luís Filipe Rodrigues Viana	4564349	11 de Fevereiro de 1999	Lisboa.
64 574	Manuel Armando Oliveira Pereira Santos	2857015	18 de Abril de 2001	Lisboa.
40 922	Manuel Dias Micaelo	5087728	14 de Novembro de 2001	Lisboa.
36 778	Manuel Fernando Rosa Grilo	4237245	25 de Julho de 2000	Lisboa.
26 978	Manuel José Vilaça Fonseca Vasconcelos	3008146	29 de Setembro de 2004	Lisboa.
55 324	Margarida Corte-Real Cunha Simões	6968143	10 de Abril de 2000	Lisboa.
56 325	Margarida Maria Carvalho Tourita	6577618	7 de Novembro de 2001	Lisboa.
49 539	Maria Amélia Gomes Barreiro Marques Vitorino	6084017	19 de Agosto de 2002	Santarém.
3 222	Maria Bárbara Soares Cunha	2062914	4 de Maio de 2001	Lisboa.
44 763	Maria Céu Garcia Silva	5559813	28 de Janeiro de 2000	Santarém.
40 250	Maria Clara Évora Águas	5162898	27 de Dezembro de 2004	Lisboa.
43 302	Maria Deolinda Marques Dias Martin	7352978	8 de Agosto de 2005	Lisboa.
51 940	Maria Fátima Laranjo Alentejano	4452091	24 de Março de 2003	Lisboa.
32 409	Maria Felizarda Barradas	5238149	6 de Janeiro de 1999	Setúbal.
14 813	Maria Helena Pereira Gonçalves	977025	12 de Janeiro de 2005	Lisboa.
58 881	Maria Helena Roque Duarte Tadeia	10954883	18 de Setembro de 2000	Lisboa.
27 890	Maria Isabel Pedrosa Branco Pires	7210102	2 de Fevereiro de 2000	Lisboa.
36 008	Maria João Pires Fonseca	6766478	10 de Dezembro de 1999	Lisboa.
48 865	Maria João Rodrigues Santana Pinares	4702885	5 de Maio de 1999	Lisboa.
20 437	Maria Jorge Almas Marchantinho	4874193	27 de Abril de 1998	Amadora.
38 247	Maria José Reis Rodrigues	5336806	23 de Agosto de 2000	Lisboa.
55 170	Maria Teresa Cardoso Marques Cruz Franco Chaveca	1099131	3 de Janeiro de 2002	Lisboa.
51 072	Maria Urquida Rodrigues Jardim	10020748	5 de Fevereiro de 2004	Setúbal.
38 068	Mariana Coito Abrantes Montezzo F. Casquinha	5206032	17 de Março de 2000	Lisboa.
65 366	Mário Miguel Lopes Santos	10053806	23 de Setembro de 2004	Lisboa.
11 470	Óscar António Soeiro Soares	1557731	10 de Fevereiro de 1999	Lisboa.
56 707	Pedro Miguel Soares Ferreira	9854896	23 de Setembro de 2005	Lisboa.
53 583	Rita Maria Freitas Rodrigues Fernandes Gomes	5377149	11 de Dezembro de 2003	Santarém.
38 903	Rolando Nuno Matos Ferreira Silva	1781346	2 de Setembro de 2003	Santarém.
57 960	Rui Miguel Azevedo Marques	10381774	15 de Abril de 2004	Lisboa.
19 102	Rui Nunes Lopes Curto	1584156	24 de Agosto de 2004	Lisboa.
67 673	Sandra Sofia Pereira Antunes	10323820	11 de Janeiro de 2006	Lisboa.
58 672	Vanda Maria Barreiros Lima Silva	10058577	28 de Novembro de 2000	Lisboa.
58 559	Vítor Manuel Ribeiro Bento	7037992	25 de Março de 2003	Santarém.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 23 de Janeiro de 2007.

**Sind. Independente dos Correios de Portugal  
SINCOR — Eleição em 18  
de Dezembro de 2006 para o mandato de dois anos**

**Direcção**

**Efectivos:**

- Álvaro Miguel Simões Gomes, residente na Rua da Flor da Rosa, 9, 1.º, esquerdo, 3200-085 Lousã, bilhete de identidade n.º 892564.
- Carlos Manuel Henriques Alves, residente na Rua de D. Pedro IV, lote 30, 2695-158 Santa Iria de Azoia, bilhete de identidade n.º 7790838.
- Fernando Manuel Pires Saraiva dos Santos, residente na Praceta de 5 de Outubro, 3, 1.º, direito, 2695-029 Bobadela, bilhete de identidade n.º 6005748.
- Fernando Pinto Correia, residente na Rua de Laura Alves, lote 71, Bairro da Condensa, 1675-306 Pontinha, bilhete de identidade n.º 11621528.
- Frederico Sobral Frias, residente na Rua do Engenheiro José Ferreira Pinto Basto, 11, 5.º, direito, Ramada, 2620-458 Odivelas, bilhete de identidade n.º 6813270.
- Isabel Margarida Carvalho Branco, residente na Avenida de D. João II, lote 4.51.03, 7.º, esquerdo, 1990 Lisboa, bilhete de identidade n.º 10538813.
- João António Marques Lopes, residente no Bairro da Coopalme, BD2-F, 1.º, esquerdo, 2725-130 Mem Martins, bilhete de identidade n.º 10513963.
- Joaquim Ferreira Leitão, residente no Empreendimento das Galinheiras, lote 10, corpo B, rés-do-chão, esquerdo, 1750-456 Lisboa, bilhete de identidade n.º 8185647.
- José Manuel Alves Jorge residente na Rua de Fernando Pessoa, 1, 8.º, esquerdo, 2675-351 Odivelas, bilhete de identidade n.º 6642136.
- José Manuel Caiado Raposo, residente na Rua de António Nunes Sequeira, 84, 4.º, D, 2735-057 Agualva-Cacém, bilhete de identidade n.º 9581526.
- José Manuel Segurado Pereira Martins, residente na Rua de Batista Pereira, lote 7, 1.º, 2625-607 Granja, bilhete de identidade n.º 1450928.
- Júlio Manuel Ferreira Alvaia, residente no Bairro Casi N.º 40, 2600-267 Vila Franca de Xira, bilhete de identidade n.º 3936069.
- Luís Alberto Gonçalves Portelinha, residente na Travessa dos Lagares, 12, 1.º, direito, 1000 Lisboa, bilhete de identidade n.º 6504173.
- Manuel António Barradas Farinha, residente na Rua de Eduardo Viana, 24, 2.º esquerdo, 2810 Laranjeiro, bilhete de identidade n.º 6012431.
- Manuel António Fernandes dos Santos, residente na Rua da Bateria, 168, 4000-104 Porto, bilhete de identidade n.º 2871706.
- Manuel Casimiro Antunes Pinto, residente na Rua do Barão de Sabrosa, 253, cave, direito, 1900-090 Lisboa, bilhete de identidade n.º 5427659.
- Manuel José Lopes Prates, residente na Praceta do General Norton de Matos, 37, 7.º, C, 2625 Póvoa de Santa Iria, bilhete de identidade n.º 7423716.

- Nuno Alexandre Amaral Gabriel, residente na Rua do Dr. Luís Sá, 5, 1.º, esquerdo, 2735-546 Agualva-Cacém, bilhete de identidade n.º 11065651.
- Paulo Jorge Carvalho Branco, residente na Rua de Carlos Oliveira, lote 1066, 2865-058 Fernão Ferro, bilhete de identidade n.º 10075319.
- Paulo Jorge Dinis de Sousa, residente na Praceta de Lília da Fonseca, 1, cave, direito, Arroja, 2675-562 Odivelas, bilhete de identidade n.º 10347620.
- Pedro Manuel Rodrigues Cópio, residente nas Escadinhas do Poço, 2, Sobral, 2530-315 Lourinhã, bilhete de identidade n.º 9557984.
- Rogério Mendes Correia, residente na Rua das Galegas 44, 3.º, C, 2720-247 Buraca, bilhete de identidade n.º 4203634.
- Rui Caetano Pereira da Silva, residente na Rua de Batista Pereira, lote 7, rés-do-chão, 2625-607 Granja, bilhete de identidade n.º 7925823.
- Sérgio Miguel Coelho Siborro, residente na Rua de Miguel Russall, 12, 2.º, esquerdo, Quinta da Marialva, 2855 Corroios, bilhete de identidade n.º 10025100.
- Victor Manuel Nunes Martins, residente na Rua de Luís Cristino da Silva, lote 201, 3.º, direito, 1900-744 Lisboa, bilhete de identidade n.º 7700531.

**Suplentes:**

- Adelino Manuel Loureiro Marques, residente na Rua Fernando Maurício 21, 6.º, A, 1950 Lisboa, bilhete de identidade n.º 3636268.
- António Manuel Ferrão Pedro, residente na Rua de João da Silva Vitoriano, lote 68, 1.º, direito, 2625 Póvoa de Santa Iria, bilhete de identidade n.º 8245373.
- Hélder Alexandre Pires Santos Pinto, residente na Urbanização do Casal da Sena, lote 77, 1.º, direito, 2625 Póvoa de Santa Iria, bilhete de identidade n.º 11053351.
- Luís Miguel Dias, residente na Rua de Salgueiro Maia, 1, 3.º, A, Moinhos da Funcheira, 2650-124 Amadora, bilhete de identidade n.º 10837834.
- Nuno Miguel Pereira de Jesus, residente na Rua de Ester Bettencourt Duarte, lote 77, 5.º, direito, 2625-000, bilhete de identidade n.º 10276061.
- Victor Manuel Pereira Ribeiro, residente na Avenida do 1.º de Maio, lote 101, 1.º, 2695-303 Santa Iria de Azoia, bilhete de identidade n.º 6536438.
- Victor Manuel Santos da Cunha, residente na Rua de Vasco Santana, lote 24, 3.º, esquerdo, 2675-622 Odivelas, bilhete de identidade n.º 8631924.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 18 de Janeiro de 2007.

**III — CORPOS GERENTES**

...

# ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

## I — ESTATUTOS

### **APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedoros de Artigos de Óptica — Alteração**

Alteração aprovada em assembleia geral realizada em 27 de Dezembro de 2006.

#### Artigo 25.º

1 — A direcção é composta por cinco membros, eleitos pela assembleia geral, que escolherão de entre si o presidente, o tesoureiro, o secretário e os vogais.

Registados em 26 de Janeiro de 2007, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 11/2007, a fl. 68 do livro n.º 2.

### **Assoc. Portuguesa de Armazenistas de Tabacos Alteração**

Alteração, aprovada na assembleia geral efectuada em 26 de Novembro de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, de 22 de Maio de 2006.

#### Artigo 19.º

A assembleia geral reunirá:

1) Ordinariamente, até 31 de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, relativos à gerência do ano findo, e durante o mês de Novembro para deliberar sobre o orçamento ordinário para o ano seguinte;

2) Extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou, ainda, quando por escrito seja requerido por um grupo não inferior a 10 % ou 200 dos associados da Associação;

3) Quando a reunião da assembleia geral for requerida nos termos da última parte do número anterior, esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requereram.

#### Artigo 20.º

1 — A convocação da assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso

postal, expedido para cada um dos sócios, ou anúncio a publicar com antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sede ou, não o havendo, num dos aí mais lidos. Da convocatória constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

2 — Sempre que a direcção o solicitar ao presidente a ordem de trabalhos será específica.

#### Artigo 30.º

1 — As eleições para os órgãos sociais serão realizadas por escrutínio secreto em listas separadas para cada órgão, nas quais serão especificados os cargos a desempenhar, e deverão ter lugar entre os quinze e os 30 dias que antecedem o termo do mandato da anterior gerência.

2 — As listas terão a dimensão de papel A4, contendo os nomes e cargos dos candidatos.

3 — As listas a submeter a sufrágio poderão ser propostas por qualquer sócio ou grupo de sócios, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos associativos.

4 — Serão considerados nulas todas as listas que contenham nomes riscados ou substituídos, ou em que tenham sido apostos quaisquer sinais ou dizeres diferentes dos da designação do órgão social, do nome ou do cargo dos candidatos.

5 — Os proponentes das listas deverão apresentá-las ao presidente da assembleia geral até 30 dias antes da data designada para as eleições.

6 — Após a recepção das listas propostas, o presidente da assembleia geral verificará se os sócios que as constituem possuem as condições estatutárias para serem eleitos, e em todas elas deverá apor a sua assinatura, bem como a data de recepção das mesmas, determinando que sejam afixadas na sede da Associação aquelas que forem consideradas nas condições gerais.

7 — Se algum ou alguns associados que compõem uma lista não possuírem condições de elegibilidade, deverá o presidente da assembleia geral comunicar o facto ao associado ou associados proponentes da referida lista, notificando-os de que devem proceder à substituição dos associados naquelas condições, no prazo de quarenta e oito horas.

8 — São asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes às eleições para os corpos sociais, devendo constituir-se para fiscalizar o processo eleitoral uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

#### Artigo 33.º

A Associação dissolver-se-á quando por deliberação aprovada por uma maioria de três quartos de todos os associados.

#### Artigo 34.º

A liquidação da Associação, em caso de dissolução, competirá a uma comissão constituída para o efeito e nomeada pela assembleia geral, a qual deverá também decidir qual o destino a dar aos bens que constituem o seu património, sem prejuízo do disposto no artigo 520.º, do Código do Trabalho.

Registados em 18 de Janeiro de 2007, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 7, a fl. 67 do livro n.º 2.

### **ANEEP — Assoc. Nacional dos Estabelecimentos de Educação Privados**

Estatutos aprovados na assembleia constituinte realizada em 3 de Novembro de 2003.

#### **Estatutos**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, sede e duração**

##### **Artigo 1.º**

###### **Denominação, sede e duração**

1 — A Associação adopta a denominação ANEEP Associação Nacional dos Estabelecimentos de Educação Privados, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede provisória na Rua de São Bartolomeu, Vereda 17, 340, 4430-616 Vila Nova de Gaia, freguesia de Mafamude.

2 — A alteração da sede para localidade não situada no distrito do Porto apenas poderá ser deliberada por unanimidade, dos associados, em assembleia geral convocada apenas para este efeito e que terá que ser realizada no distrito do Porto.

##### **Artigo 2.º**

###### **Natureza e âmbito**

A ANEEP é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, dotada da capacidade jurídica inerente à sua natureza e aos seus fins.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objecto**

Associação de estabelecimentos de educação/ensino a nível nacional para a defesa dos seus associados perante entidades oficiais privadas e sindicais.

### **CAPÍTULO II**

#### **Associados**

##### **Artigo 4.º**

###### **Admissão**

1 — Podem ser admitidas como associadas todas as pessoas, singulares ou colectivas, titulares de estabelecimentos de educação/ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação e que se identifiquem com os fins da Associação.

2 — O pedido de admissão implica a aceitação do disposto nestes estatutos e a observância dos regulamentos, acordos e demais decisões regularmente adoptadas até à data da admissão.

3 — Não podem ser admitidos como associadas pessoas, singulares ou colectivas, que:

- a) Tenham alguma vez sido declaradas em situação de falência fraudulenta;
- b) Sejam proprietários de estabelecimentos cujo somatório dos alvarás/autorizações dê uma lotação superior a 200 alunos;
- c) Poderá ser aceite lotação até 250 alunos, desde que em assembleia geral não haja nenhuma oposição;
- d) As alíneas b) e c) referem-se ao conjunto dos estabelecimentos mesmo que nem todos sejam associados da ANEEP;
- e) O associado tem de estar enquadrado conforme a alínea a) do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;
- f) Poderá ser aceite o não cumprimento da alínea e) desde que em assembleia geral não haja nenhuma oposição;
- g) Cujas entidades sejam cooperativas, fundação, IPSS ou goze de prerrogativas especiais concedidas pelo Estado, não atribuídas aos associados fundadores desta Associação.

##### **Artigo 5.º**

###### **Direitos dos associados efectivos**

1 — Direitos dos associados efectivos:

- a) Participar, intervir e votar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Solicitar o apoio da Associação para a defesa dos seus interesses legítimos;
- c) Utilizar os serviços da Associação nos termos dos regulamentos aprovados;
- d) Reclamar dos actos praticados pelos órgãos da Associação que considerem lesivos dos seus direitos e interesses e recorrer das respectivas decisões para a assembleia geral;
- e) Requerer, nos termos da lei e dos estatutos, a convocação de assembleias gerais;

- f) Expressar livremente as suas opiniões em assuntos de interesse geral e formular as propostas e sugestões que julguem de interesse para a solução dos problemas da Associação e dos associados;
- g) Ser informado sobre a gestão administrativa e financeira da Associação;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação.

2 — Nos primeiros dois anos de existência da Associação, apenas terão direito a voto os associados efectivos fundadores.

3 — Independentemente do decurso do período definido no número anterior, o direito a voto será imediatamente atribuído a todos os associados efectivos a partir do momento em que estes sejam em número superior a 50, sendo atribuídos a cada sócio fundador 10 votos.

#### Artigo 6.º

##### Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da assembleia geral e às demais reuniões para que forem convocados;
- b) Cumprir regulamentos e as obrigações decorrentes de compromissos, acordos e convenções validamente celebrados pela Associação, designadamente as emergentes de convenções colectivas de trabalho;
- c) Pagar as quotas que forem devidas nos termos destes estatutos, nos montantes e termos que venham a ser definidos;
- d) Prestar aos órgãos da Associação as informações que lhe sejam solicitadas, bem como aquelas que, embora não o tenham sido, sejam de interesse para a Associação;
- e) Desempenhar com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos bem como as tarefas de que venham a ser incumbidos e não dificultar aos eleitos o exercício das respectivas funções;
- f) Prestar colaboração activa a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos da Associação;
- g) Defender os interesses da Associação e zelar pelo seu bom nome bem como do dos associados;
- h) Os sócios fundadores ficam isentos do pagamento das quotas referidas na alínea c) deste artigo.

#### Artigo 7.º

##### Disciplina

1 — Incorre em responsabilidade disciplinar punível nos termos da lei e dos presentes estatutos o associado que violar os deveres que nessa qualidade sobre si recaem, bem como as disposições dos regulamentos validamente aprovados.

2 — Pelas infracções cometidas podem ser aplicadas, consoante a sua gravidade, as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão dos direitos associativos por tempo determinado não superior a um ano;
- c) Exclusão.

3 — Nenhuma sanção pode ser validamente aplicada sem prévia instauração de um processo, onde serão indicadas as infracções cometidas bem como a sanção a aplicar, sendo dado ao associado a possibilidade de apresentar, por escrito, a sua defesa, concedendo-lhe para o efeito um prazo não inferior a 30 dias úteis, não sendo considerados os dias em que o estabelecimento de educação se encontre encerrado para férias.

4 — A instauração dos processos e aplicação de sanções cabe à direcção, havendo recurso das mesmas para a assembleia geral.

#### Artigo 8.º

##### Exclusão de associado

São causas de exclusão de associado, além de outras previstas na lei:

- a) A não obtenção de licença definitiva ou alvará de estabelecimento de educação/ensino;
- b) O não pagamento de quotas depois de interposição para o efeito pela direcção;
- c) Deixar de ficar enquadrado por qualquer situação que se enquadre nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º

### CAPÍTULO III

#### Organização e funcionamento

##### SECÇÃO I

##### Órgãos sociais

#### Artigo 9.º

##### Enumeração

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os órgãos são eleitos em assembleia geral por mandatos de três anos.

3 — A eleição dos membros dos órgãos estatutários é feita por uma lista nominativa, onde será indicado o estabelecimento que pertence a cada associado.

4 — Todos os órgãos são eleitos por voto secreto, sendo admitido o voto por correspondência.

##### SUBSECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### Artigo 10.º

##### Composição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos que se encontrem no pleno gozo de todos os direitos associativos.

2 — Consideram-se no pleno gozo dos direitos associativos os associados efectivos que não se encontrem suspensos e tenham as suas quotas em dia.

3 — Os associados efectivos apenas poderão fazer-se substituir nas assembleias, através de procuração, em pessoa cujo nome conste nas listas dos associados efectivos, indicados no artigo 25.º

4 — Os associados poderão fazer-se acompanhar às assembleias por uma pessoa, indicada no artigo 25.º, a qual não terá direito a voto.

#### Artigo 11.º

##### Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia é composta por um presidente e dois secretários.

2 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, compete à assembleia geral designar, na própria reunião, o respectivo substituto.

3 — Compete, em especial, ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Dirigir os trabalhos das reuniões, nos termos legais e estatutários;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Propor o valor das quotas.

4 — Compete, em geral, aos secretários coadjuvar o presidente na condução dos trabalhos das reuniões e, em especial, preparar o expediente necessário, registar as presenças, escrutinar os votos e redigir as respectivas actas.

#### Artigo 12.º

##### Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne mediante convocatória da direcção, dirigida por escrito a todos os associados com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da direcção, a pedido do conselho fiscal ou de, pelo menos, um quinto do número de associados efectivos no gozo de todos os seus direitos associativos, nomeadamente quotas em dia.

3 — Quando convocada a pedido dos associados, a assembleia geral só pode reunir validamente estando presente, pelo menos, 75% dos subscritores do pedido ou dos seus representantes.

4 — Os subscritores de pedidos de convocação da assembleia geral que não compareçam à mesma nem se façam representar não poderão proceder a novo pedido por um período de dois anos.

5 — A votação é feita por escrutínio secreto quando assim o decidir a assembleia.

6 — A votação é sempre feita por escrutínio secreto quando se tratar de eleição dos corpos sociais.

7 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos,

metade dos associados, podendo reunir em segunda convocação com qualquer número de associados efectivos.

8 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efectivos presentes (um voto por estabelecimento de ensino).

9 — As deliberações sobre a dissolução da Associação requer a unanimidade dos votos dos associados efectivos.

#### SUBSECÇÃO II

##### Direcção

#### Artigo 13.º

##### Composição

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

2 — O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 — As reuniões de direcção são convocadas pelo presidente e comunicadas aos sócios fundadores, a qual só pode deliberar com a maioria dos seus titulares, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### Artigo 14.º

##### Competência

Compete à direcção:

- a) A gerência social, administrativa, financeira e disciplinar;
- b) Administrar o património da Associação;
- c) Designar os representantes da Associação nos órgãos das associações ou confederações a que estiver filiada;
- d) Representar a Associação perante o Estado e demais entidades, públicas ou privadas;
- e) Negociar ou denunciar as convenções colectivas de trabalho aplicáveis aos estabelecimentos de educação/ensino e outros acordos ou contratos, bem como outorgar os respectivos instrumentos, por si ou através de comissões negociadoras mandatadas para o efeito;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;
- g) Nomear e exonerar assessores da direcção e representantes do presidente junto das delegações regionais e capitais de distrito;
- h) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou pelos estatutos.

#### Artigo 15.º

##### Vinculação da Associação

1 — A Associação obriga-se com duas assinaturas, sendo uma a do presidente ou, no seu impedimento, a do vice-presidente ou a do tesoureiro.

2 — Para a assinatura de quaisquer documentos relativos a movimentos financeiros, como cheques, ordens



de pagamento, transferências bancárias ou quaisquer outros equivalentes, será sempre necessária a assinatura do tesoureiro ou de quem o substitua nessa função.

### SUBSECÇÃO III

#### Conselho fiscal

#### Artigo 16.º

##### Composição

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

2 — Compete ao presidente indicar o vogal que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 17.º

##### Competência

Compete ao conselho fiscal a fiscalização das contas da Associação.

#### Artigo 18.º

##### Funcionamento

1 — O conselho fiscal reúne sempre que for convocado pelo presidente e, obrigatoriamente, uma vez por ano para analisar e dar parecer sobre o relatório, balanço e as contas de gerência elaboradas pela direcção.

2 — Das reuniões serão lavradas actas assinadas pelos membros presentes.

3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

### SUBSECÇÃO IV

#### Disposições comuns

#### Artigo 19.º

##### Permanência nos exercícios dos cargos

Findo o mandato, os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício dos respectivos cargos até à tomada de posse dos novos membros.

#### Artigo 20.º

##### Impedimentos

1 — Cada associado só poderá ter um representante nos órgãos estatutários.

a) Cada entidade proprietária não poderá ter mais de um representante nos órgãos estatutários.

2 — Com excepção dos associados fundadores, todos aqueles que tenham desempenhado funções nos órgãos estatutários de associações similares não poderão ser eleitos antes de decorrer um período de 10 anos, após a sua admissibilidade, como sócios efectivos.

## CAPÍTULO IV

### Gestão financeira

#### Artigo 21.º

##### Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação;
- c) O produto de doações, legados e heranças aceites sempre a benefício de inventário e de outros donativos;
- d) As receitas de venda e de prestação de serviços;
- e) Quaisquer outros valores que legitimamente lhe sejam devidos.

#### Artigo 22.º

##### Jóias e quotas

A jóia de inscrição e a quota anual/mensal a pagar pelos associados são devidas por cada estabelecimento de educação/ensino associado.

#### Artigo 23.º

##### Despesas

São despesas da Associação todos os encargos decorrentes das actividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins, bem como os derivados do seu funcionamento, designadamente as despesas com o pessoal, instalações, equipamentos e deslocações.

#### Artigo 24.º

##### Quotas

Será elaborado um regulamento sobre o modo de pagamento das quotas.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 25.º

##### Substitutos

Para os fins do disposto nos presentes estatutos, cada associado poderá indicar, aquando da sua admissão, mais duas pessoas que estejam ligadas ao estabelecimento de educação de que são proprietárias, as quais só poderão ser alteradas através de carta registada dirigida à direcção, ou por protocolo:

- a) Terão de ser proprietários ou gerentes do estabelecimento de ensino ou familiares dos proprietários;
- b) Caso o representante não se enquadre na alínea a), poderá ser aceite com autorização da direcção.

#### Artigo 26.º

##### Liquidação do património em caso de extinção

Em caso de extinção da Associação, compete à assembleia geral que a aprovar deliberar sobre a forma como

deve proceder-se à liquidação do respectivo património, a qual será atribuída à direcção ou a uma comissão liquidatária, salvaguardando os casos previstos na lei.

#### Artigo 27.º

##### Saída ou exclusão

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não terá o direito de ser reembolsado das quotas que haja pago e perde direito ao património social.

#### Artigo 28.º

##### Alterações estatutárias

1 — Nos primeiros dois anos, os presentes estatutos só poderão ser alterados por unanimidade.

2 — Nenhuma assembleia geral com funções deliberatórias poderá ser convocada em período de férias escolares.

#### Artigo 29.º

##### Disposições finais

1 — Os associados fundadores darão cumprimento ao disposto no artigo 25.º 30 dias após o 1.º dia de funcionamento da Associação.

2 — Os associados fundadores poderão transmitir a sua qualidade de associado a pessoa colectiva na qual detenham ou venham a deter participação no capital, a qual usufruirá de todos os direitos atribuídos aos associados fundadores.

3 — Os associados fundadores poderão sempre assistir, sem direito a voto, no caso de não fazerem parte da direcção, às reuniões da mesma, podendo fazer uma intervenção que terá como limite máximo de tempo dez minutos.

4 — Enquanto a Associação não tiver no mínimo 10 associados, não se aplicará a limitação prevista no artigo 20.º dos estatutos.

5 — Aos associados fundadores não se aplica o artigo 4.º, excepto no que se refere à alínea *a*) do n.º 3 do mesmo artigo, bem como as alíneas *a*) e *b*) do artigo 25.º

Registados em 23 de Janeiro de 2007, ao abrigo do artigo 513.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 10, a fl. 67 do livro n.º 2.

## II — DIRECÇÃO

**APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedoros de Artigos de Óptica — Eleição da direcção em 27 de Dezembro de 2006, para mandato de três anos (triénio 2006-2008).**

Presidente — Allison Portugal, L.<sup>da</sup>, representada por Fernando Eugénio.

Tesoureiro — PROÓPTICA — Sociedade de Óptica e Representações, L.<sup>da</sup>, representada por Luís Justino.

1.º secretário — Hoya Lens Ibéria, S. A., representada por Fernando Casinha.

1.º vogal — O. P. B — Importação e Exportação, L.<sup>da</sup>, representada Benjamim Gonçalves.

2.º vogal — Artefacto — Móveis e Decorações, L.<sup>da</sup>, representada por Rui Pinto.

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 26 de Janeiro de 2007.

**Assoc. das Termas de Portugal — Direcção eleita, em 23 de Março de 2006, para mandato de três anos (triénio 2006-2008).**

Presidente — Sociedade das Águas da Curia, S. A., representada pelo engenheiro José Manuel Nunes Romão, portador do bilhete de identidade n.º 5000201953, emitido em Lisboa em 29 de Abril de 2003.

Vice-presidente — Companhia das Águas da Fonte Santa de Monfortinho, S. A., representada pelo Dr. António Espírito Santo Salgado, portador do bilhete de identidade n.º 138805, emitido em Lisboa em 17 de Fevereiro de 2006.

Vice-presidente — Companhia dos Banhos de Vizela, S. A., representada pelo engenheiro Carlos Maria Tavares da Cunha Coutinho, portador do bilhete de identidade n.º 1305737, emitido em Lisboa em 5 de Fevereiro de 1998.

Vogal — município de São Pedro do Sul, representado pelo Dr. António Carlos Ferreira Rodrigues de Figueiredo, portador do bilhete de identidade n.º 3952172, emitido em Viseu em 4 de Maio de 2004.

Vogal — VMPS — Águas e Turismo, S. A., representada pelo Dr. Manuel Paulo Teixeira Antunes da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6958355, emitido em Coimbra em 15 de Junho de 2001.

Vogal — INATEL — Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, representada pelo Dr. José Augusto Perestrelo de Alarcão Troni, portador do bilhete de identidade n.º 25314298, emitido em Macau em 29 de Abril de 1998.

Vogal — Sociedade da Água de Luso, S. A., representada pelo Dr. António Jorge Fernandes Garcia Rolo, portador do bilhete de identidade n.º 1342903, emitido em Lisboa em 18 de Março de 2003.

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 22 de Janeiro de 2007.

### **Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe — Eleição da direcção, realizada em 8 de Novembro de 2006, para o triénio de 2007-2009.**

Presidente — Empresa de Conservas de João António Pacheco, L.<sup>da</sup>, representada por Ruben Augusto Laranjeira Mala, portador do bilhete de identidade n.º 1810063, de 20 de Março de 1998, pelo arquivo de Lisboa.

Director — Conservas Portugal Norte, L.<sup>da</sup>, representado pelo Dr. António de Pinho Faustino, portador do bilhete de identidade n.º 9555922, de 24 de Outubro de 1994, pelo arquivo de Lisboa.

Director — Fabrica de Conservas A Poveira, L.<sup>da</sup>, representada pelo Dr. António Sérgio Alves da Silva Real, portador do bilhete de identidade n.º 8540883, de 19 de Abril de 2006, pelo SIC de Lisboa.

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 18 de Janeiro de 2007.

## III — CORPOS GERENTES

...

# COMISSÕES DE TRABALHADORES

## I — ESTATUTOS

...

## II — IDENTIFICAÇÃO

...

### III — ELEIÇÕES

#### Comissão de Trabalhadores da TAP Portugal, S. A. — Eleição, em 29 de Março de 2006, para o mandato de 2006-2008 — Substituição.

Na Comissão de Trabalhadores, eleita em 29 de Março de 2006, para o mandato de dois anos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2006, o membro para a CT Manuela Piedade Santos Nascimento foi substituído por Rosa Cristina Ramos Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 10986538, de 12 de Dezembro de 2001.

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2007, em 25 de Janeiro de 2007.

#### Comissão Central de Trabalhadores da Petrogal, S. A. — Substituição

Na Comissão Central de Trabalhadores da Petrogal, S. A., publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2006, para o mandato de 2006-2007, eleitos em 12 e 13 de Dezembro de 2005, foi efectuada a seguinte substituição:

Na Comissão Central de Trabalhadores, Osvado Filipe Marques Machado Godinho, bilhete de identidade n.º 9063882, de 20 de Fevereiro de 2002, de Setúbal, passa a integrar a Comissão Central de Trabalhadores, em substituição de Mário dos Santos Marques.

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2007, do Código do Trabalho, em 25 de Janeiro de 2007.

## REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

### I — CONVOCATÓRIAS

...

### II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

#### Bosch Security Systems — Sistemas de Segurança, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, em 5 de Janeiro de 2007, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2006.

#### Efectivos

Número de ordem	Nome	Número de empregado	Número do bilhete de identidade	Eleito pela lista
1.º	Ana Maria Sousa Gomes Ferreira .....	830	5929796	A
2.º	José Rui Azevedo de Oliveira .....	1847	11994940	A
3.º	José Silva Pereira .....	1672	2876170	A

## Suplentes

Domingos dos Reis Pacheco.  
José Manuel Moreira Alves da Silva.  
Adélia Oliveira da Silva.

Registados em 24 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 4 do livro n.º 1, a p. 12.

## CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...



# INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

## EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, reportadas a 14 de Dezembro de 2006)

**Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro), reportadas a 14 de Dezembro de 2006.**

- ACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Almirante Reis, 144, 6.º, B, 1150-023 Lisboa, pessoa colectiva n.º 503447994 — alvará n.º 172/96.
- A Força da Mudança, Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Parque Industrial, lote 5, 6200-027 Covilhã, pessoa colectiva n.º 507348265 — alvará n.º 500/2006.
- À Hora Certa — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Saraiva de Carvalho, 32, loja, 1250-244 Lisboa, pessoa colectiva n.º 507177673 — alvará n.º 486/2005.
- A Solução — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de António José Lisboa, 255, 4700 Braga, pessoa colectiva n.º 507547969 — alvará n.º 510/2006.
- A Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha, pessoa colectiva n.º 502530537 — alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filhos Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos, pessoa colectiva n.º 506163500 — alvará n.º 336/2001.
- Acção e Selecção — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.da, Rua da Murgueira, 60, Alfragide, 2610-124 Amadora, pessoa colectiva n.º 507015355 — alvará n.º 471/2004.
- Accelerated Contact Consulting — Empresa de Trabalho Temporário, Urbanização da Várzea do Brejo, lote F, rés-do-chão, direito, 2615 Alverca do Ribatejo, pessoa colectiva n.º 507146336 — alvará n.º 479/2005.
- ACMR — Empresa de Trabalho Temporário e Formação, Unipessoal, L.da, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira, pessoa colectiva n.º 504566539 — alvará n.º 312/2000.
- Actividades 2000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.º, direito, 1150-280 Lisboa, pessoa colectiva n.º 505652498 — alvará n.º 366/2001.
- ADECCO — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa, pessoa colectiva n.º 502310685 — alvará n.º 2/90.
- Aeropiloto Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 5, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana, pessoa colectiva n.º 503793043 — alvará n.º 204/97.
- AFRIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de Ana Castro Osório, 1, 1.º, esquerdo, 2700 Amadora, pessoa colectiva n.º 504805894 — alvará n.º 367/2001.
- Aircrew Services — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua da Carreira, 115-117, 9000-042 Funchal, pessoa colectiva n.º 511162391 — alvará n.º 416/2003.
- ALGARTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira, pessoa colectiva n.º 974311944 — alvará n.º 244/98.
- Allbecon Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 1, 15.º, 1070-101 Lisboa, pessoa colectiva n.º 507070143 — alvará n.º 481/2005.
- ALUTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Preciosa, 181, 4100-418 Porto, pessoa colectiva n.º 503228656 — alvará n.º 211/97.
- ALVERTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Alameda de Fernando Namora, 11, 6.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Póvoa de Santo Adrião, pessoa colectiva n.º 506300145 — alvará n.º 404/2002.
- Alves & Barreto — Empresa de Trabalhos Temporários, L.da, Zona Industrial 1, lote 3, 6030-245 Vila Velha de Ródão, pessoa colectiva n.º 505377004 — alvará n.º 373/2002.
- Amaro & Pires — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Conselheiro Pequito, 11, 1.º, 2700-211 Amadora, pessoa colectiva n.º 506204502 — alvará n.º 449/2004.
- ANBELCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia, pessoa colectiva n.º 503077801 — alvará n.º 158/95.
- António Caipira — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa, pessoa colectiva n.º 803818122 — alvará n.º 113/93.
- ARTIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Juventude, 1, 6.º, C, 2615 Alverca do Ribatejo, pessoa colectiva n.º 505466821 — alvará n.º 346/2001.

- Atena RH — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Largo de João Vaz, 9-C, 1750-251 Lisboa, pessoa colectiva n.º 507665376 — alvará n.º 511/2006.
- ATLANCO — Selecção e Recrutamento de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200-369 Lisboa, pessoa colectiva n.º 974901210 — alvará n.º 266/99.
- AURESERVE 2 — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de João Fandango, 25, 5.º, esquerdo, 2670-529 Loures, pessoa colectiva n.º 506804739 — alvará n.º 457/2004.
- Aviometa Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 2, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana, pessoa colectiva n.º 973970693 — alvará n.º 271/99.
- Bissau Tempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, Rinchoa, 2635-303 Rio de Mouro, pessoa colectiva n.º 507228707 — alvará n.º 484/2005.
- C. B. N. D. — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, ZIL II, lote 235, 7520 Sines, pessoa colectiva n.º 506075176 — alvará n.º 400/2002.
- C. N. O. — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Luciano Cordeiro, 116, 3.º, 1050-140 Lisboa, pessoa colectiva n.º 505535351 — alvará n.º 363/2001.
- Campo Grande — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445-245 Valongo, pessoa colectiva n.º 503331678 — alvará n.º 232/98.
- Campos — Empresa de Trabalho Temporário e Formação, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Baiona, São Teotónio, 7630 Odemira, pessoa colectiva n.º 504775260 — alvará n.º 375/2002.
- Candeias — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1050-118 Lisboa, pessoa colectiva n.º 503931292 — alvará n.º 218/97.
- CARCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua das Indústrias, Carvoeiro, 6120-313 Mação, pessoa colectiva n.º 507470990 — alvará n.º 501/2006.
- Casual — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de D. João II, Edifício Infante, lote 116-05, 4.º, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504966758 — alvará n.º 356/2001.
- CEDAFRICA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Dr. José de Almeida, 29-B, 3.º, esquerdo, 9, Cova da Piedade, 2800 Almada, pessoa colectiva n.º 507361840 — alvará n.º 516/2006.
- CEDEINFESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida do Conde, 5716-A, 1.º, rés-do-chão, 4465-093 São Mamede de Infesta, pessoa colectiva n.º 506964450 — alvará n.º 470/2004.
- Cedência Mais — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Rua Nova de São Bento, 4, 4900-472 Viana do Castelo, pessoa colectiva n.º 504782339 — alvará n.º 210/97.
- CEDETRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz, pessoa colectiva n.º 505448653 — alvará n.º 358/2001.
- CEDI — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Zona Industrial da Moita, Rua dos Tanoeiros, lote 43, Arrozeiras, Alhos Vedros, 2860 502453915 — alvará n.º 40/91.
- CEDMAD — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Pico de São João, 43, 9000 Funchal, pessoa colectiva n.º 511252927 — alvará n.º 494/2005.
- CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Elias Garcia, 25, 1.º, direito, Venda Nova, 2700 Amadora, pessoa colectiva n.º 503433802 — alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de João Penha, 10, 1250-131 Lisboa, pessoa colectiva n.º 974521078 — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE — Cedência de Mão-de-Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa, pessoa colectiva n.º 502593083 — alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa, pessoa colectiva n.º 974779776 — alvará n.º 281/99.
- CLTT — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de D. Pedro V, lote 1, loja esquerda, Pirescoxe, 2690 Santa Iria de Azoia, pessoa colectiva n.º 507117352 — alvará n.º 489/2005.
- COMPLEMENTUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da República, 53, 1.º, 1050 Lisboa, pessoa colectiva n.º 506072088 — alvará n.º 390/2002.
- CONFACE — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Apartamentos Lerenó, fracção B, 8950-411 Altura, pessoa colectiva n.º 505950219 — alvará n.º 387/2002.
- CONFRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Lugar da Ponte Pedrinha, Edifício Ponte Pedrinha, bloco 3, rés-do-chão, direito, 3610 Tarouca, pessoa colectiva n.º 506269400 — alvará n.º 408/2003.
- CONSIGNUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Brito Capelo, 97, 2.º, S/J, 4450 Matosinhos, pessoa colectiva n.º 503664588 — alvará n.º 361/2001.
- CONSULTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Elias Garcia, lote 19, loja B, 2745-074 Queluz, pessoa colectiva n.º 507242149 — alvará n.º 480/2005.
- CONTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Barão de Sabrosa, 163-C, 1900-088 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504431285 — alvará n.º 298/2000.
- Coutinho — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520 Peniche, pessoa colectiva n.º 502431067 — alvará n.º 146/94.
- DELTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Paiva de Andrada, 7, 2.º, 2560-357 Torres Vedras, 2560 Torres Vedras, pessoa colectiva n.º 507235207 — alvará n.º 483/2005.
- DOUROLABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Lugar da Quinta da Barca, 5040-484 Mesão Frio, pessoa colectiva n.º 502390123 — alvará n.º 391/2002.
- DUSTRIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo, pessoa colectiva n.º 971894906 — alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa, pessoa colectiva n.º 974550256 — alvará n.º 252/99.
- Eliana — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida do Dr. Alfredo de Sousa, Edifício dos Remédios, 2, escritório 7, Almacave, 5100 Lamego, pessoa colectiva n.º 222156597 — alvará n.º 447/2004.
- EMOBRAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal, pessoa colectiva n.º 971461163 — alvará n.º 58/91.



- EMPRECEDE — Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade, pessoa colectiva n.º 501959335 — alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexandre e C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto, pessoa colectiva n.º 974884502 — alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário — Papa Mané, L.<sup>da</sup>, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, Rinchoa, 2635-303 Rio de Mouro, pessoa colectiva n.º 678900988 — alvará n.º 371/2002.
- EPALMO — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.<sup>da</sup>, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo, pessoa colectiva n.º 502515988 — alvará n.º 98/92.
- Epalmo Europa — Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.<sup>da</sup>, Rua de São Lourenço, 121, 1.º, salas 1 e 6, 4446 Ermesinde, pessoa colectiva n.º 507155599 — alvará n.º 491/2005.
- Ernesto Luz — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Sítio do Zebro, Marmeleite, 8550-000 Monchique, pessoa colectiva n.º 136251927 — alvará n.º 528/2006.
- Está na Hora — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Simão Bolívar, 83, 1.º, sala 39, 4470-214 Maia, pessoa colectiva n.º 506738655 — alvará n.º 452/2004.
- Este — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Caminho do Concelho, Pedra Negra, Alto dos Moinhos, 2710 Sintra, pessoa colectiva n.º 505754509 — alvará n.º 441/2003.
- ÉTOILETEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Quintas das Rebelas, Rua A, fracção C, 3.º, D, Santo André, 2830-222 Barreiro, pessoa colectiva n.º 506240754 — alvará n.º 458/2004.
- EUROAGORA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Calçada do Tojal, 115, 5.º, esquerdo, frente, 1500 Lisboa, pessoa colectiva n.º 506566536 — alvará n.º 472/2004.
- EUROCLOK — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, Nossa Senhora da Piedade, 2490 Ourém, pessoa colectiva n.º 506498204 — alvará n.º 465/2004.
- EUROFORCE — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300-474 Lisboa, pessoa colectiva n.º 507620097 — alvará n.º 509/2006.
- EUVEO — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Armindo Costa Azevedo Júnior, 95, São Martinho de Bougado, 4785 Trofa, pessoa colectiva n.º 506547990 — alvará n.º 431/2003.
- EXPERWORKS — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua do Almirante Reis, 60, loja C, 4465-241 São Mamede de Infesta, pessoa colectiva n.º 506566528 — alvará n.º 535/2006.
- Externus — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Indústria, 2665 Vila Franca do Rosário, pessoa colectiva n.º 505145634 — alvará n.º 490/2005.
- FBC — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do General Gomes Freire, 81-B, 2910-518 Setúbal, pessoa colectiva n.º 50656233 — alvará n.º 428/2003.
- Feitoria do Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Estrada Nacional n.º 250, Granja, Parque, armazém 9, A e C, raso, 2710-142 Sintra, pessoa colectiva n.º 506631150 — alvará n.º 445/2003.
- Fermes Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Libânio Braga, 1-A, 2910-580 colectiva n.º 971243956 — alvará n.º 49/91.
- FLEXIJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida do 1.º de Dezembro de 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal, pessoa colectiva n.º 504341766 — alvará n.º 284/99.
- FLEXILABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de António Augusto de Aguiar, 108, 2.º, 1050-019 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504634844 — alvará n.º 403/2002.
- FLEXIPLAN — Recursos Humanos e Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do General Roçadas, 21-A, 1170-125 Lisboa, pessoa colectiva n.º 803904937 — alvará n.º 522/2006.
- FLEXITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém, pessoa colectiva n.º 504770942 — alvará n.º 304/2000.
- Flex-People — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Complexo CREL, Bela Vista, Rua da Tascoa, 16, 1.º, H, Massamá, 2745 Queluz, pessoa colectiva n.º 505074346 — alvará n.º 359/2001.
- FORMACEDE, Formação e Cedência — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, Mina, 2720-296 Amadora, pessoa colectiva n.º 503835692 — alvará n.º 237/98.
- FORMASEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa, pessoa colectiva n.º 502363363 — alvará n.º 350/2001.
- FORMATEC-TT — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal, pessoa colectiva n.º 505565846 — alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Estrada de Manique, 5, 1.º, direito, 1750 Lisboa, pessoa colectiva n.º 974922218 — alvará n.º 278/99.
- Fórum Selecção — Consultoria em Recursos Humanos e Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida do Professor Augusto Abreu Lopes, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2675 Odivelas, pessoa colectiva n.º 506154777 — alvará n.º 433/2003.
- Francisco Valadas — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Rua de Martins Sarmento, 42, 2.º, direito, Penha de França, 1170-232 Lisboa, pessoa colectiva n.º 506316777 — alvará n.º 409/2003.
- FRETINA II — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua dos Quatro Caminhos, 30, loja B, 2910-644 Setúbal, pessoa colectiva n.º 503021903 — alvará n.º 156/95.
- FROTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Praceta de São João, 4, lote 1, loja C, cave, 2735-235 Agualva-Cacém, pessoa colectiva n.º 507229592 — alvará n.º 508/2006.
- FULLCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Açúcar, 86-A, 1950-010 Lisboa, pessoa colectiva n.º 506279677 — alvará n.º 469/2004.
- G. R. H. U. A. — Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.<sup>da</sup>, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800-167 Aveiro, pessoa colectiva n.º 504226657 — alvará n.º 303/2000.
- GAIACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares, pessoa colectiva n.º 502732199 — alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa, pessoa colectiva n.º 503258148 — alvará n.º 162/95.

- GEM — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Largo dos Combatentes da Grande Guerra, 23, 1.º, esquerdo, 2080-038 Fazendas de Almeirim, pessoa colectiva n.º 505120615 — alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200-372 Albufeira, pessoa colectiva n.º 504861573 — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR — Gestão de Recursos Humanos e Emp. Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto, pessoa colectiva n.º 502376171 — alvará n.º 66/91.
- GLOBALTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Ferreira de Castro, 8, 8.º, A, 2745-775 Massamá, pessoa colectiva n.º 507212860 — alvará n.º 495/2005.
- GOCETI — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Dr. António Costa Viseu, 49, 2.º, traseiras, 4435 Rio Tinto, pessoa colectiva n.º 507608550 — alvará n.º 518/2006.
- H. P. Hospedeiras de Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Artilharia Um, 79, 3.º, 1250-038 Lisboa, pessoa colectiva n.º 500132666 — alvará n.º 33/91.
- HAYSP — Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504972952 — alvará n.º 354/2001.
- Hora Cede — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Quinta do Lavi, bloco A, 1.º, escritório 5, Abrunheira, São Pedro de Penaferrim, 2710 Sintra, pessoa colectiva n.º 506829715 — alvará n.º 456/2004.
- HORIOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Quinta do Lavi, bloco A, 1.º, Abrunheira, São Pedro de Penaferrim, 2710 Sintra, pessoa colectiva n.º 502894644 — alvará n.º 455/2004.
- HUSETE — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Ferreira de castro, 8 e 8-A, 2745 Queluz, pessoa colectiva n.º 502888113 — alvará n.º 125/93.
- Ibercontrato — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Castilho, 71, 2.º, esquerdo, 1250-068 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504402820 — alvará n.º 294/2000.
- IBERMISA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua dos Heróis da Grande Guerra, 103, loja 8, 2500 Caldas da Rainha, pessoa colectiva n.º 507664191 — alvará n.º 526/2006.
- IBERTAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do 1.º de Dezembro, 243, salas 13 e 14, 4450 Matosinhos, pessoa colectiva n.º 506378942 — alvará n.º 436/2003.
- Ideal — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, lugar da Torna, Dalvaes, 3610 Tarouca, pessoa colectiva n.º 506357872 — alvará n.º 412/2003.
- INFORGESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de Elias Garcia, 76, 3.º, F, 1050-100 Lisboa, pessoa colectiva n.º 500139512 — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Belo Horizonte, 9-G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos, pessoa colectiva n.º 503988677 — alvará n.º 235/98.
- INTERTEMPUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de D. Pedro V, 60, 1.º, direito, 1250 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504782134 — alvará n.º 396/2002.
- INTESS — Soc. de Intérpretes — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua dos Correiros, 79, 2.º, 1100-162 Lisboa, pessoa colectiva n.º 500858560 — alvará n.º 12/90.
- ISS Temporary Work — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Moinho da Barrunchada, 4, 1.º, direito, 2790 Carnaxide, pessoa colectiva n.º 502526254 — alvará n.º 59/91.
- ITALSINES — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines, pessoa colectiva n.º 972544640 — alvará n.º 151/94.
- JC — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos, pessoa colectiva n.º 502528613 — alvará n.º 116/93.
- João Paiva — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Rua de Mouzinho de Albuquerque, lote 8, loja 3, 2910 Setúbal, pessoa colectiva n.º 789966590 — alvará n.º 448/2004.
- Jones, Pereira & Nunes — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Dr. Miguel Bombarda, 224, 1.º, sala C, 2600-192 Vila Franca de Xira, pessoa colectiva n.º 550618823 — alvará n.º 446/2003.
- JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Assunção, 7, 5.º, 1100-042 Lisboa, pessoa colectiva n.º 501984593 — alvará n.º 6/90.
- JOTACUNHA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Cruz do Pinheirinho, 1, Mões, 3600 Castro Daire pessoa colectiva n.º 807373154 — alvará n.º 529/2006.
- KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Sabino Sousa, 14, loja, 1900-401 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504544829 — alvará n.º 332/2001.
- KAPTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Estrada dos Ciprestes, 143-C, Santa Maria da Graça, 2900 Setúbal, pessoa colectiva n.º 507478401 — alvará n.º 498/2006.
- Kidogil Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504984578 — alvará n.º 329/2001.
- L. B. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa, pessoa colectiva n.º 502398680 — alvará n.º 262/99.
- LABORMAIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Estrada Nacional n.º 109, Arrozinha, apartado 15, 3860-210 Estarreja, pessoa colectiva n.º 506921395 — alvará n.º 475/2005.
- LABORSET — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Francisco Luís Lopes, 28, 7520-212 Sines, pessoa colectiva n.º 507079272 — alvará n.º 482/2005.
- Labour Services — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Professor Sousa da Câmara, 157-A, 1070 Lisboa, pessoa colectiva n.º 506302369 — alvará n.º 440/2003.
- LANOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém, pessoa colectiva n.º 502430478 — alvará n.º 74/92.
- Leader — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida Central, loja 6, 42-44, 4710-029 Braga, pessoa colectiva n.º 506572110 — alvará n.º 439/2003.
- LIDERPOWER — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Casal do Cotão, 2.ª fase, lote 6, 2.º, direito, 2735-111 Cacém, pessoa colectiva n.º 505948389 — alvará n.º 379/2002.
- LITORALCED — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Rua dos Ricardos, lugar de Ciprestes, Louriçal, 3100 Pombal, pessoa colectiva n.º 505045257 — alvará n.º 334/2001.

- LOCAUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do 1.º de Dezembro, 404, sala 4, 4450 Matosinhos, pessoa colectiva n.º 506809862 — alvará n.º 461/2004.
- Luís Miguel Martins — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Rua dos Bombeiros Voluntários, 19, 1.º, C, sala 4, 1675-108 Pontinha, pessoa colectiva n.º 507181307 — alvará n.º 492/2005.
- Luso Basto Serviços — Empresa de Trabalho Temporário, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Lugar do Ribeiro do Arco, Cavez, 4860-176 Cabeceiras de Basto, 4860 Cabeceiras de Basto, pessoa colectiva n.º 507525930 — alvará n.º 504/2006.
- LUSOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 11.º, 1050 Lisboa, pessoa colectiva n.º 974962333 — alvará n.º 282/99.
- Luso-Temp — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés, pessoa colectiva n.º 504558790 — alvará n.º 307/2000.
- Luso-Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de D. Vicente Afonso Valente, 6, loja C, 2625 Póvoa de Santa Iria, pessoa colectiva n.º 507549090 — alvará n.º 506/2006.
- LUVERONIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Cidade de São Salvador, lote 38, 3.º, B, São Marcos, 2735 Cacém, pessoa colectiva n.º 505864967 — alvará n.º 422/2003
- Machado e Filhos — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Henrique Bravo, 6708, 4465 São Mamede de Infesta, pessoa colectiva n.º 506061957 — alvará n.º 423/2003.
- MAIASERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, Gemunde, 4470 Maia, pessoa colectiva n.º 503468266 — alvará n.º 320/2000.
- MALIK — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Bairro do Casal dos Cucos, lote 44, cave, 2680-131 Camarate, pessoa colectiva n.º 506604160 — alvará n.º 453/2004.
- Man-Hour — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de António Maria Matos, lote 1, rés-do-chão, direito, 2755-390 Alcabideche, pessoa colectiva n.º 506247198 — alvará n.º 451/2004.
- Manpower Portuguesa — Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa, pessoa colectiva n.º 500492310 — alvará n.º 1/90.
- MARROD — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Lugar de Ferrais, 95, Mazarefes, 4935-433 Viana do Castelo, pessoa colectiva n.º 506463109 — alvará n.º 466/2004.
- MAXURB — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 15, São Sebastião da Pedreira, 1070-295 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504838989 — alvará n.º 313/2000.
- MEGAWORK — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do dr. Henrique Constantino, 92, 2900 Lisboa, pessoa colectiva n.º 507287517 — alvará n.º 513/2006.
- METALVIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de São Tomé e Príncipe, 6, loja B, apartado 81, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria, pessoa colectiva n.º 502788950 — alvará n.º 115/93.
- Michael Page International Portugal — Emp. de Trab. Temp., S. C. L., Avenida da Liberdade, 180-A, 3.º, direito, 1250-146 Lisboa, pessoa colectiva n.º 505099438 — alvará n.º 521/2006.
- Mister — Recrutamento e Selecção — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida da Quinta Grande, Edifício Prime, 53, 4.º, A, Alfragide, 2614-521 Amadora, pessoa colectiva n.º 973452420 — alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo, pessoa colectiva n.º 502481447 — alvará n.º 87/92.
- More — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de João Crisóstomo, 54, B2, 1069-079 Lisboa, pessoa colectiva n.º 974251046 — alvará n.º 226/98.
- MOVIMEN — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Bela Vista, lugar da Jaca, 4415-170 Pedroso, pessoa colectiva n.º 506571718 — alvará n.º 443/20003.
- MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Dr. Silva Teles, 10-A, 1050-080 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504593730 — alvará n.º 288/2000.
- MULTICEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de Afonso Costa, loja 50-A, Monte Abraão, 2745-232 Queluz, pessoa colectiva n.º 505730570 — alvará n.º 399/2002.
- MULTICICLO — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Parque Industrial da Matrapona, armazém R, caixa postal N, 2840 Seixal, pessoa colectiva n.º 507464222 — alvará n.º 499/2006.
- MULTILABOR — Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa, pessoa colectiva n.º 502305177 — alvará n.º 56/91.
- Multipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa, pessoa colectiva n.º 503739669 — alvará n.º 203/97.
- Multitempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa, pessoa colectiva n.º 503378666 — alvará n.º 166/95.
- MYJOBS — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de António Augusto de Aguiar, 108, 2.º, 1050-019 Lisboa, pessoa colectiva n.º 506569128 — alvará n.º 437/2003.
- N. E. T. T. — Nova Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, Sítio de Bancelos, 2695-390 Santa Iria de Azoia, pessoa colectiva n.º 504087770 — alvará n.º 240/98.
- Naylon — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504096389 — alvará n.º 338/2001.
- Newtime — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup> (2.º proc.), Avenida de António Augusto de Aguiar, 148, 3.º, C, 1050 Lisboa, pessoa colectiva n.º 806985105 — alvará n.º 512/2006.
- NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Dr. Mário C. Brandão, 4, loja 6, Serra da Mina, 2650 Lisboa, pessoa colectiva n.º 974933899 — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.<sup>da</sup>, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º, esquerdo, 1000-084 Lisboa, pessoa colectiva n.º 971246025 — alvará n.º 61/91.
- NORASUL — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Largo dos Besouros, 19-C, Alfovelos, 1675 Pontinha, pessoa colectiva n.º 505112663 — alvará n.º 406/2003.
- OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida do Brasil, World Trade Center, 9.º,

- Campo Grande, 1150 Lisboa, pessoa colectiva n.º 973376805 — alvará n.º 175/96.
- Omnipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Barão de Sabrosa, 252, 3.º, esquerdo, 1500 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504570609 — alvará n.º 290/2000.
- Omniteam — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida do Infante Santo, 50-C, 3.º, direito, 1350-379 Lisboa, pessoa colectiva n.º 505958619 — alvará n.º 402/2002.
- Opportunity Time — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Avenida de 5 de Outubro, 72, 1.º, A, 1050 Lisboa, pessoa colectiva n.º 507824652 — alvará n.º 534/2006.
- Orion — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Praceta de Afonso Paiva, loja 5, bloco 4, lote 42, São Sebastião, 2910 Setúbal, pessoa colectiva n.º 507499204 — alvará n.º 507/2006.
- Orlando da Conceição Carreira — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca, pessoa colectiva n.º 805068465 — alvará n.º 276/99.
- OUTPLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Poeta Bocage, 15-F, escritório L, 1.º, 1600 Lisboa, pessoa colectiva n.º 505240963 — alvará n.º 365/2001.
- Partner — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Parque de Empresas, 4, Marcos, Alto da Malhada, 2860-605 Moita, pessoa colectiva n.º 507426959 — alvará n.º 531/2006.
- PDML — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua dos Bombeiros Voluntários, lotes 9-10, loja C, direito, 2560 Torres Vedras, pessoa colectiva n.º 505345013 — alvará n.º 341/2001.
- PERSERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa, pessoa colectiva n.º 501700803 — alvará n.º 16/90.
- PESSOALFORM — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.º, M, 2430 Marinha Grande, pessoa colectiva n.º 502859083 — alvará n.º 214/97.
- Pinto & Almeida — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Tristão Vaz Teixeira, 4, 3.º, frente, Rio de Mouro, 2735 Cacém, pessoa colectiva n.º 505210827 — alvará n.º 383/2002.
- Place T. Team — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa, pessoa colectiva n.º 502737344 — alvará n.º 110/93.
- Placing — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do 1.º de Dezembro, 246, 2380 Alcanena, pessoa colectiva n.º 974420719 — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Urbanização da Condoa, lote B, 17, 1.º, direito, Chainça, 2200 Abrantes, pessoa colectiva n.º 974561606 — alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-070 Lisboa, pessoa colectiva n.º 503003107 — alvará n.º 141/94.
- Policedências — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Bandeira, 472 e 472-A, 4900 Viana do Castelo, pessoa colectiva n.º 974180149 — alvará n.º 221/98.
- POLITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Carlos Pereira, 4, cave, direito, 1500 Lisboa, pessoa colectiva n.º 505621274 — alvará n.º 394/2002.
- PORTCEDE — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.<sup>da</sup>, Rua de Bento de Jesus Caraça, 7 e 9, 2615 Alverca do Ribatejo, pessoa colectiva n.º 506169030 — alvará n.º 418/2003.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Damião de Góis, 14, 2584-908 Carregado, pessoa colectiva n.º 501332235 — alvará n.º 11/90.
- PORTSIMI — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Brito Capelo, 810, 1.º, 4450 Matosinhos, pessoa colectiva n.º 504042491 — alvará n.º 410/2003.
- PRITECHE — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Avenida de São João de Deus, loja, 23-C, 1000 Lisboa, pessoa colectiva n.º 507071603 — alvará n.º 488/2005.
- Pro-Impact — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup> (2.º proc.), Avenida do Engenheiro Pinheiro Braga, 18, loja 12-B, 4760 Vila Nova de Famalicão, pessoa colectiva n.º 506156000 — alvará n.º 476/2005.
- Projecto Emprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Professor Fernando da Fonseca, 12-A, loja 2, 1600 Lisboa, pessoa colectiva n.º 971696071 — alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo Norte, 2910 Setúbal, pessoa colectiva n.º 503650870 — alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa, pessoa colectiva n.º 503316210 — alvará n.º 160/95.
- PROTOKOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto, pessoa colectiva n.º 502343311 — alvará n.º 19/90.
- Psicotempos — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Luciano Cordeiro, 116, 1.º, 1200 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504617010 — alvará n.º 434/2003.
- PSIGERIR — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Diogo Couto, 16, 1.º, esquerdo, 2795-069 Linda-a-Velha, pessoa colectiva n.º 507574800 — alvará n.º 520/2006.
- R. T. T. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Giga — Garden Shopping, Stand, 1, Estrada Nacional n.º 125, quilómetro 69, Guia, 8200 Albufeira, pessoa colectiva n.º 507572645 — alvará n.º 532/2006.
- RAIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, Sítio de Babelos, 2695-390 Santa Iria de Azoia, pessoa colectiva n.º 505719045 — alvará n.º 382/2002.
- RANDSTAD — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Rua de Joshua Benoliel, 6, Edifício Alto das Amoreiras, 9.º, B, e 10.º, B, 1250 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504909185 — alvará n.º 296/2000.
- Rato e Braga — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2615 Alverca, pessoa colectiva n.º 502706864 — alvará n.º 104/93.
- RECSEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida do Dr. Renato Araújo, 182, loja BZ, Arrifana, 3700 São João da Madeira, pessoa colectiva n.º 506408256 — alvará n.º 415/2003.
- REGIVIR — Empresa de Trabalho Temporário e de Formação de Pessoal, L.<sup>da</sup>, 3900 Paião, pessoa colectiva n.º 501651446 — alvará n.º 13/91.
- Remo II — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro,

- 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão, pessoa colectiva n.º 504312880 — alvará n.º 299/2000.
- REPARSAN — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão, pessoa colectiva n.º 502580259 — alvará n.º 231/98.
- Ribeiro & Gertrudes — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar, pessoa colectiva n.º 504366530 — alvará n.º 272/99.
- RIMEC — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Rua de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1.º, 1200 Lisboa, pessoa colectiva n.º 505523647 — alvará n.º 432/2003.
- Rumo 3000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de Berna, 42, 1.º, direito, 1050-042 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504204879 — alvará n.º 464/2004.
- S. O. S. — Selmark — Organização e Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Salitre, 189-A/B, 1250 Lisboa, pessoa colectiva n.º 502401052 — alvará n.º 82/92.
- S. P. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Praça de Mouzinho de Albuquerque, 60, 5.º, 4100 Porto, pessoa colectiva n.º 972037624 — alvará n.º 119/93.
- SADOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal, pessoa colectiva n.º 503021210 — alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Estação, 7565 Santiago do Cacém, pessoa colectiva n.º 502966416 — alvará n.º 131/93.
- Select — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa, pessoa colectiva n.º 503299006 — alvará n.º 155/95.
- SERBRICONDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro, pessoa colectiva n.º 503950882 — alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita, pessoa colectiva n.º 502941332 — alvará n.º 164/95.
- SERVICED — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa, pessoa colectiva n.º 501530240 — alvará n.º 5/90.
- SERVUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de Afonso Costa, 28-C, Alto do Pina, 1900 Lisboa, pessoa colectiva n.º 346876676 — alvará n.º 247/99.
- SGTT — Sociedade Geral de Trabalho Temporário — E. T. Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de João XXI, 70, escritório 1, 1000-304 Lisboa, pessoa colectiva n.º 502779241 — alvará n.º 196/96.
- SLOT — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Aeroporto de Lisboa, Rua C, edifício 124, piso 1, gabinete 12, 1150 Lisboa, pessoa colectiva n.º 507485882 — alvará n.º 502/2006.
- SMO — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira, pessoa colectiva n.º 503358240 — alvará n.º 174/96.
- SMOF — Serv. de Mão-de-Obra Temporário e F. P. — E. T. Temp., L.<sup>da</sup>, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira, pessoa colectiva n.º 502421495 — alvará n.º 79/92.
- Só Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Agualva, 2735 Cacém, pessoa colectiva n.º 503611786 — alvará n.º 207/97.
- SOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios, pessoa colectiva n.º 502427590 — alvará n.º 64/91.
- SOGNO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua da Indústria, Edifício Bulis Sete Portais, 2830-237 Barreiro, pessoa colectiva n.º 507414314 — alvará n.º 533/2006.
- SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos, pessoa colectiva n.º 971249555 — alvará n.º 44/91.
- SONTAX — Serv. Int. de Rec. Hum. (Empresa de Trabalho Temporário), L.<sup>da</sup>, Rua da Carreira, 115-117 São Pedro, 9000 Funchal, pessoa colectiva n.º 511162375 — alvará n.º 417/2003.
- Sorriso — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Cruzamento da Estrada de Bucelas, lote 30, Edifício Vendespacos, 2665 Venda do Pinheiro, pessoa colectiva n.º 972568514 — alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Costa Cabral, 750, rés-do-chão, direito, tra-seiras, Paranhos, 4200 Porto, pessoa colectiva n.º 502743824 — alvará n.º 136/94.
- Start — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Andrade Corvo, 27, 3.º, 1050-008 Lisboa, pessoa colectiva n.º 503072010 — alvará n.º 154/95.
- STROIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550-844 Castelo de Paiva, pessoa colectiva n.º 504076930 — alvará n.º 305/2000.
- SULCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel, pessoa colectiva n.º 504617320 — alvará n.º 287/2000.
- Suprema — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Largo de São Sebastião da Pedreira, 9-D, 1050-205 Lisboa, pessoa colectiva n.º 505108879 — alvará n.º 322/2000.
- Synergie — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de 15 de Novembro, 113, 4100-421 Porto, pessoa colectiva n.º 503664561 — alvará n.º 265/99.
- TEMPHORARIO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa, pessoa colectiva n.º 501721193 — alvará n.º 30/91.
- Tempo-Iria — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Alameda de D. Afonso Henriques, 3-B, 1900-178 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504083600 — alvará n.º 273/99.
- Tempo & Engenho — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de D. João II, lote 1.16.05, piso 8, 7.º, Edifício Infante, Olivais, 1990 Lisboa, pessoa colectiva n.º 506374122 — alvará n.º 427/2003.
- Tempo Milenium — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de José Afonso, 2, 1.º, A, Quinta da Piedade, 2625-171 Póvoa de Santa Iria, pessoa colectiva n.º 506802868 — alvará n.º 496/2006.
- TEM PONORTE — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Edifício Ponte Pedrinha, bloco 3, rés-do-chão, direito, 3610-134 Tarouca, pessoa colectiva n.º 507415752 — alvará n.º 523/2006.
- TEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, 2601 Alhandra, pessoa colectiva n.º 502459956 — alvará n.º 75/92.

- TEMPORALIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Pé de Mouro, 1, Capa Rota, 2710-144 Sintra, pessoa colectiva n.º 504111787 — alvará n.º 245/98.
- TEMPORIUM — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal, pessoa colectiva n.º 505265907 — alvará n.º 340/2001.
- TEMPURAGIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Urbanização Monte Novo, 9, 3.º, B, 2955-010 Pinhal Novo, pessoa colectiva n.º 506486786 — alvará n.º 444/2003.
- TEMUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida da República, 1326, 2.º, sala 24, 4430 Vila Nova de Gaia, pessoa colectiva n.º 507696905 — alvará n.º 524/2006.
- TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504778021 — alvará n.º 308/2000.
- TIMSELECT — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, lugar de Cimo de Vila, Caramos, 4615 Felgueiras, pessoa colectiva n.º 506751252 — alvará n.º 459/2004.
- TISTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua Nova dos Mercadores, lote 2.06.02, loja C, Parque das Nações, 1990 Lisboa, pessoa colectiva n.º 507137205 — alvará n.º 477/2005.
- TOBESA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de D. Afonso Henriques, 1196, 4.º, sala 404, 4460-388 Senhora da Hora, Matosinhos, pessoa colectiva n.º 507687744 — alvará n.º 530/2006.
- TOMICEDA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de António José Saraiva, 20-A, Vale Flores de Baixo, Feijó, 2800-340 Almada, pessoa colectiva n.º 504147447 — alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida do Coração de Maria, 1, 2.º, A, 2910 Setúbal, pessoa colectiva n.º 505130092 — alvará n.º 339/2001.
- TRABLIDER — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Alameda da Boavista, entrada 21, 53 ou 85, loja CO, Centro Comercial de Castro Verde, 4435 Rio Tinto, pessoa colectiva n.º 507366980 — alvará n.º 503/2006.
- TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora, pessoa colectiva n.º 504068610 — alvará n.º 246/98.
- Tutela — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Castilho, 75, 7.º, 1250-068 Lisboa, pessoa colectiva n.º 507536126 — alvará n.º 55/91.
- Tulipa — Empresa de Trabalho Temporário, L.d.<sup>a</sup>, Avenida dos Bombeiros Voluntários, fracção AZ, loja 7, 5370 Mirandela, pessoa colectiva n.º 502166860 — alvará n.º 525/2006.
- TWA — Technical Work Advisors — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Travessa de Francisco Reis Pinto, 4, 1.º, direito, 2615 Alverca do Ribatejo, pessoa colectiva n.º 506552853 — alvará n.º 442/2003.
- UTILPREST — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de D. Pedro Almeida Portugal, 3, rés-do-chão, esquerdo, Cova da Piedade, 2805 Almada, pessoa colectiva n.º 505968010 — alvará n.º 377/2002.
- UNITARGET — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Tagus Park, Edifício Qualidade, Rua do Professor Aníbal Cavaco Silva, bloco B3, piso 0, 2740 Porto Salvo, pessoa colectiva n.º 50459988 — alvará n.º 342/2001.
- Universe Labour — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Patrão Sérgio, 47, rés-do-chão, 4490-579 Póvoa de Varzim, pessoa colectiva n.º 507297490 — alvará n.º 485/2005.
- UNIXIRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Serpa Pinto, 5, 6 e 7, 2600 Vila Franca de Xira, pessoa colectiva n.º 973840455 — alvará n.º 234/98.
- Valdemar Santos — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar, pessoa colectiva n.º 805134980 — alvará n.º 208/97.
- VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Bairro da Chabital, lote 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira, pessoa colectiva n.º 504211277 — alvará n.º 261/99.
- VARMOLDA — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.d.<sup>a</sup>, Rua do Professor Fernando Fonseca, lote B-3, 4, 1600 Lisboa, pessoa colectiva n.º 507109406 — alvará n.º 478/2005.
- VEDIOR — Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa, pessoa colectiva n.º 502039876 — alvará n.º 4/90.
- Vertente Humana — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida de D. Dinis, 38, 1.º, direito, 2675-327 Odivelas, pessoa colectiva n.º 507271114 — alvará n.º 493/2005.
- VICEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do Dr. João de Barros, 31, cave, B, Benfica, 1500 Lisboa, pessoa colectiva n.º 506316246 — alvará n.º 426/2003.
- VISATEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Vasco da Gama, 61-A, 8125 Quarteira, pessoa colectiva n.º 50613906 — alvará n.º 429/2003.
- Vitor Oliveira Moura — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos, pessoa colectiva n.º 504363352 — alvará n.º 302/2000.
- Workforce — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa, pessoa colectiva n.º 504647140 — alvará n.º 283/99.
- Working Solutions — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Adriano Lucas, Loteamento das Arrozeias, lote 3, 3020-319 Coimbra, pessoa colectiva n.º 506047954 — alvará n.º 497/2006.
- Worklider — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Largo do Padre Américo, 5, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz, pessoa colectiva n.º 506183297 — alvará n.º 405/2003.
- Worktemp — Empresa de Trabalho Temporário, L.d.<sup>a</sup>, Rua de Marcelino Mesquita, 15, loja 7, 2795 Linda-a-Velha, pessoa colectiva n.º 504911279 — alvará n.º 349/2001.
- Worldjob — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Avenida do Marquês de Pombal, lote 11, rés-do-chão, frente, direito, 2410 Leiria, pessoa colectiva n.º 505506491 — alvará n.º 362/2001.
- WSF — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Praça de Alvalade, 9, 9.º, sala 8 — 3, 1700-037 Lisboa, pessoa colectiva n.º 507427661 — alvará n.º 519/2006.
- X Flex — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes, pessoa colectiva n.º 974393231 — alvará n.º 253/99.
- Xavier Work Center — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, Rua de Miguel Rovisco, lote 10, 2675 Odivelas, pessoa colectiva n.º 506986764 — alvará n.º 515/2006.